



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085.0222.2026**

O **MUNICÍPIO DE LAGARTO**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.124.052/0001-11, com sede na Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº 40, Cidade Nova- CEP 49.400-000, Lagarto/SE, torna público para conhecimento dos interessados o presente **Chamamento Público**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, conforme o **Decreto de Designação da Comissão**, e demais normas aplicáveis, visando à **seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)** interessada em celebrar **Termo de Colaboração** com a Administração Pública, com vistas à **execução de cooperação técnico-educacional com atuação complementar estruturada destinada à transferência de tecnologias assistivas e suporte metodológico integrado nas unidades escolares da rede municipal**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A seleção será realizada por **Comissão de Seleção** previamente designada por ato próprio, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e julgamento objetivo.

O recebimento dos Planos de Trabalho e demais documentos exigidos ocorrerá até o dia **10 de JUNHO de 2026**, às **10h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG LAGARTO/SE**, no endereço abaixo indicado.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)**, qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, interessada em celebrar **Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO DE LAGARTO**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visando à **execução de cooperação técnico-educacional com atuação complementar estruturada destinada à transferência de tecnologias assistivas e suporte metodológico integrado nas unidades escolares da rede municipal**, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade selecionada.

1.2. A parceria ora proposta tem por finalidade ao suporte técnico metodológico e à inovação operacional que seja capaz de garantir a qualidade no processo de ensino e aprendizagem com foco na transferência de conhecimento.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), mediante a celebração de termo de colaboração, no âmbito das respectivas competências, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

2.2. Também se aplicam, no que couber, as disposições da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, bem como dos **princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, interesse público, responsabilidade e transparência**.

2.3. A parceria a ser firmada observará, ainda, as normas pertinentes do **Município de LAGARTO/SE**, inclusive aquelas relativas ao **Plano Municipal de Educação**, à programação orçamentária vigente e às diretrizes de planejamento estratégico setorial da Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros destinados à presente parceria estão estimados em , correspondentes ao valor máximo anual que poderá ser transferido à organização da sociedade civil selecionada, conforme previsão orçamentária constante do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e dotação consignada no orçamento do **Secretaria Municipal de Educação de LAGARTO/SE**.

3.2. Os repasses financeiros ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma de desembolso a ser pactuado no Termo de Colaboração, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e à regularidade da organização perante os órgãos de controle.

3.3. Os valores a serem transferidos observarão os limites fixados no Termo de Referência, inclusive por área de atuação, e poderão ser ajustados por decisão fundamentada da Administração, conforme avaliação técnica, necessidade do serviço e interesse público, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuados, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

<b>1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>R\$ 18.046.507,52 (dezoito milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)</b>

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0208	2044	33903900	15001001
0208	2055	33903900	15001001

### 4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como de normas municipais pertinentes.

4.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Organizadora do Chamamento Público e protocoladas no horário de expediente da Administração Pública Municipal, das 08h00min às 13h00min, no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13 – Centro – Lagarto/SE.

4.4. Será admitido o envio da impugnação por e-mail institucional, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do envio eletrônico, sob pena de indeferimento.

4.5. A Administração deverá **responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas. A resposta será publicada no sítio eletrônico oficial do Município de LAGARTO/SE.

4.6. A apresentação de impugnação tempestiva por organização da sociedade civil **não impede sua participação no chamamento público**, ainda que a decisão administrativa não tenha sido proferida até a data da abertura das propostas.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

4.7. O provimento da impugnação acarretará, se necessário, a **suspensão do certame** para as devidas correções e posterior republicação do Edital, sendo reabertos os prazos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público, exclusivamente, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, desde que sejam integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, ou ainda voltadas para programas de combate à pobreza, geração de trabalho e renda, capacitação de trabalhadores rurais ou execução de atividades de interesse público e cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintos daqueles destinados a fins exclusivamente religiosos.

5.2. As OSCs interessadas deverão observar atentamente os requisitos exigidos para a celebração da parceria, conforme disposto no item 9.1.2 deste Edital, bem como os impedimentos estabelecidos no item 9.2.

5.2.1. As sociedades cooperativas deverão atender, adicionalmente, à legislação específica prevista no art. 2º, inciso I, alínea “b”, e no § 3º do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

5.2.2. Será exigida, como condição de participação e celebração da parceria, a comprovação de inscrição e regularidade da entidade junto ao Conselho de Saúde, bem como a comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Administração (CRA), conforme a jurisdição da sede da OSC.

## **6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas deverão ser protocoladas até o dia **10 de JUNHO de 2026, às 09h59min**, na sala de Licitações do Município de **LAGARTO/SE**, localizada na Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº 40, Cidade Nova, LAGARTO/SE.

6.2. Admitir-se-á o envio das propostas por meio de serviço de correio com aviso de recebimento, desde que elas sejam entregues até a data e horário estipulados no item 6.1. A Administração Pública não se responsabilizará por atrasos na entrega causados por serviços postais ou quaisquer intercorrências externas. O envio deverá ser endereçado ao mesmo local indicado para o protocolo físico.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, devidamente identificado com os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2026**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Telefone e e-mail: \_\_\_\_\_

6.4. O envelope de propostas deverá conter os seguintes documentos e informações:

**I – Proposta escrita** apresentada em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, redigida em língua portuguesa com clareza, coesão e coerência, com todas as folhas numeradas, rubricadas e assinadas ao final pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, contendo:

- a) Identificação do objeto da parceria, em consonância com as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- b) Descrição do diagnóstico da realidade a ser transformada, a vinculação com a atividade ou projeto proposto, e as metas a serem atingidas;
- c) Indicação das ações a serem executadas, metas e respectivos indicadores de monitoramento e avaliação;
- d) Cronograma físico de execução com os prazos estimados para realização das ações e cumprimento das metas;
- e) Estimativa de valor global necessário para execução da proposta, incluindo, se for o caso, a indicação de contrapartida financeira ou não financeira, conforme item 10.3 deste Edital;
- f) Descrição detalhada das experiências anteriores relacionadas ao objeto proposto, informando projetos desenvolvidos, período de execução, fontes financiadoras, abrangência territorial, público-alvo e resultados obtidos. A comprovação documental das experiências será exigida na fase de celebração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em caso de falsidade.

**II – Mídia digital (CD ou pen drive)** contendo cópia integral da proposta apresentada em meio físico, em formato PDF e editável (Word ou similar).

**III – Declaração de ciência e concordância** com as disposições deste Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância**.

**IV – Cópia do documento de identificação oficial** com foto do representante legal da OSC.

6.5. As propostas deverão apresentar informações suficientes para possibilitar o julgamento segundo os critérios técnicos e objetivos estabelecidos no item 10 deste Edital e nas **Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**, constantes do **Anexo V**.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada por meio de Portaria específica.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com a organização da sociedade civil celebrante ou executante, e outros que possam configurar conflito de interesse.

7.2.1. Verificado o impedimento de que trata o item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

7.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios definidos neste Edital, que estão em consonância com o Termo de Referência do presente processo.

7.4. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos das políticas, das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho – **CONFORME ITEM**



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**10 DO TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital** –, e ao valor de referência estimado, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, **60 (sessenta) pontos, e obter no mínimo 50% dos pontos estabelecidos no critério “B” – Plano de Trabalho**, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo, observados o disposto no Termo de Referência no tópico que trata do mesmo assunto:

**A. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL – 30 pontos**

Subcritério	O que será avaliado	Pontos	Forma de Aferição e Critérios de Pontuação
A.1 Tempo de atuação institucional	Tempo de atuação formal e ininterrupto da proponente em projetos celebrados com entes públicos ou de interesse público.	0 a 10	Análise do Estatuto Social e CNPJ sendo atribuídos 2 pontos para até 4 anos de atuação também 5 pontos para 5 a 10 anos de atuação e 10 pontos para mais de 10 anos de atuação.
A.2 Projetos similares executados	Histórico comprovado de execução de projetos na área da Educação com foco em transferência de tecnologias assistivas engajamento discente e inteligência logística em redes de predominância rural.	0 a 10	Análise de Termos de Colaboração ou Atestados de Capacidade Técnica válidos sendo atribuídos 0 pontos para nenhum atestado também 5 pontos para apresentação de 1 a 2 atestados válidos e 10 pontos para 3 ou mais atestados.
A.3 Expertise tecnológica e operacional	Estrutura de inteligência proposta para a parceria contemplando especialistas em inovação inclusiva e suporte logístico dimensionado para o atendimento das 76 escolas e 116 povoados do município.	0 a 10	Análise do quadro estratégico proposto aliado aos respectivos currículos sendo atribuídos 0 pontos para estrutura ausente também 5 pontos para estrutura parcial e 10 pontos para estrutura de expertise completa e perfeitamente dimensionada.

**B. QUALIDADE E COERÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO – 40 pontos**

Subcritério	Critério de Avaliação	Pontos	Forma de Aferição e Critérios de Pontuação
B.1	Aderência aos Eixos e Diretrizes do TR analisando a compatibilidade profunda das ações propostas com os 5 eixos de atuação.	0 a 12	A proposta recebe 12 pontos se contemplar ações detalhadas para todos os 5 eixos também recebe 6 pontos se abordar 3 ou 4 eixos de forma genérica e 0 pontos se contemplar menos de 3 eixos.
B.2	Metas e Indicadores Educacionais analisando a clareza e a capacidade de mensuração dos resultados propostos para a alfabetização e o fluxo escolar.	0 a 12	Recebe 12 pontos se apresentar quadro completo com a linha de base real do município e metas projetadas além de 6 pontos se apresentar metas mas omitir meios de verificação e 0 pontos para metas genéricas.
B.3	Metodologia e Cronograma Físico-Financeiro avaliando o detalhamento do método de	0 a 8	Recebe 8 pontos se apresentar metodologia de inteligência logística detalhada e adaptada à rede rural além de 4 pontos se a



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

	execução e da distribuição temporal.		metodologia for puramente teórica e 0 pontos em caso de ausência de metodologia clara.
B.4	Monitoramento e Dados avaliando a sistematização do acompanhamento tecnológico e a proteção legal.	0 a 4	Recebe 4 pontos se apresentar plano de gestão de dados com instrumentos de avaliação de proficiência também 2 pontos se mencionar monitoramento sem modelos e 0 pontos caso não apresente estratégia.
B.5	Participação da Comunidade e Transparência avaliando o envolvimento do ecossistema escolar.	0 a 4	Recebe 4 pontos se prever canais específicos de prestação de contas direcionados às famílias e aos 1.490 profissionais da rede também 2 pontos para ações genéricas e 0 pontos se não prever interação.

**C. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO – 10 pontos**

Subcritério	Critério de Avaliação	Pontos	Forma de Aferição e Critérios de Pontuação
C.1	Estrutura física e logística avaliando a capacidade instalada para suportar a rede municipal.	0 a 3	Recebe 3 pontos se comprovar estrutura administrativa e logística imediata para atender às 76 escolas nos 116 povoados também 1,5 pontos para estrutura parcial e 0 pontos se não comprovar estrutura mínima.
C.2	Equipe administrativa mínima avaliando o suporte interno à gestão do projeto.	0 a 4	Recebe 4 pontos se apresentar organograma completo com profissionais de Recursos Humanos Financeiro e Jurídico além de 2 pontos para organograma sem indicação nominal e 0 pontos para estrutura insuficiente.
C.3	Recursos de TI e comunicação avaliando a tecnologia aplicada à governança.	0 a 3	Recebe 3 pontos se comprovar posse de equipamentos e sistemas de gestão corporativa adequados também 1 ponto para equipamentos básicos sem integração e 0 pontos para estrutura insuficiente.

**D. GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLES INTERNOS – 10 pontos**

Subcritério	Critério de Avaliação	Pontos	Forma de Aferição e Critérios de Pontuação
D.1	Transparência ativa avaliando a visibilidade pública das ações institucionais.	0 a 3	Recebe 3 pontos se possuir site atualizado com publicação regular de balanços também 1 ponto para informações desatualizadas e 0 pontos para inexistência de canais.
D.2	Integridade e gestão de riscos avaliando o nível de compliance da organização.	0 a 4	Recebe 4 pontos se apresentar Código de Conduta aliado a um Manual de Compras próprio além de 2 pontos se apresentar apenas um dos documentos e 0 pontos para ausência de integridade formal.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

D.3	Conselho fiscal ativo avaliando os mecanismos de controle social interno.	0 a 3	Recebe 3 pontos se o Estatuto prever Conselho Fiscal e apresentar atas dos últimos 12 meses também 1 ponto se não houver atas recentes e 0 pontos se não comprovar o funcionamento.
-----	---	-------	---

**E. PLANEJAMENTO E CAPACIDADE OPERACIONAL – 10 pontos**

Subcritério	Critério de Avaliação	Pontos	Forma de Aferição e Critérios de Pontuação
E.1	Plano anual de capacitação avaliando a estratégia de formação da equipe.	0 a 4	Recebe 4 pontos se apresentar cronograma detalhado de treinamentos para a sua própria equipe também 2 pontos para previsão genérica e 0 pontos para ausência de plano.
E.2	Protocolos operacionais avaliando o nível de padronização dos serviços.	0 a 3	Recebe 3 pontos se apresentar Manuais de Procedimentos para a transferência de tecnologias assistivas e rotinas logísticas além de 1 ponto se apenas mencionar o uso e 0 pontos se não possuir protocolos.
E.3	Resultados institucionais recentes avaliando o histórico comprovado de êxito temporal.	0 a 3	Recebe 3 pontos se apresentar relatório provando o alcance de metas em projeto similar nos últimos 24 meses também 1 ponto se o relatório não comprovar metas atingidas e 0 pontos para ausência de histórico.

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de **Capacidade Técnica Operacional**, conforme previsto na Matriz de Avaliação Detalhada constante do item 10 do Termo de Referência. Permanecendo o empate, serão considerados, sucessivamente, os critérios de **Adequação da Proposta aos Objetivos do Chamamento, Metodologia e Plano de Trabalho Propostos, Capacidade de Articulação em Rede e Parcerias Locais e Sustentabilidade das Ações Após o Término da Parceria**. Persistindo a igualdade, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto neste edital, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexo III (a) (com ausência de itens ou itens em branco), que apresentarem conteúdos idênticos ou apresentarem valor acima do teto previsto, serão eliminadas.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção compreenderá a avaliação técnica das propostas apresentadas, observando os critérios estabelecidos neste edital e no Termo de Referência, culminando com a homologação do resultado final pela autoridade competente.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

### **8.1. Da Representação e do Credenciamento**

8.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo, o presidente da Comissão de Seleção realizará o credenciamento dos representantes legais das organizações da sociedade civil que desejarem praticar atos durante a sessão pública.

8.1.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

a) Se representada diretamente por dirigente, este deverá apresentar:

- a.1) cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- a.2) prova de inscrição do ato constitutivo, com comprovação da diretoria em exercício;
- a.3) documento oficial de identidade com foto.

b) Se representada por procurador, este deverá apresentar:

- b.1) instrumento de procuração (público ou particular com firma reconhecida), contendo os requisitos do art. 654, §1º do Código Civil, conferindo poderes para atuação no Chamamento Público;
- b.2) carta de credenciamento nos termos do modelo constante no Anexo V.

**Observação 1:** Em ambos os casos, o mandato deve vir acompanhado de prova de investidura do outorgante como representante legal da OSC.

**Observação 2:** Caso o Estatuto da OSC preveja assinatura conjunta, a ausência de qualquer signatário tornará inválido o credenciamento.

8.1.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de representação da OSC durante o certame.

### **8.2. Da Sessão Pública**

8.2.1. As propostas serão abertas em sessão pública, com rubrica das folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

8.2.2. A classificação obedecerá aos critérios técnicos estabelecidos no item 7 deste edital, cuja matriz de avaliação encontra-se detalhada no **item 10 do Termo de Referência**.

8.2.3. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão para diligências, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

8.2.4. Se necessário, a Comissão poderá solicitar manifestação técnica e/ou jurídica para esclarecimento de dúvidas, podendo contar com assessoramento de especialistas externos.

### **8.3. Da Publicação do Resultado Preliminar**

8.3.1. O resultado preliminar da avaliação será publicado no site oficial do **Município de LAGARTO**, com a ordenação das propostas por pontuação.

### **8.4. Dos Recursos**

8.4.1. Caberá recurso contra a decisão de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de organização da sociedade civil, revogação ou anulação do chamamento público, ou qualquer outro ato que resulte em prejuízo direto à interessada, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da publicação oficial do ato impugnado.

8.4.3. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pessoal, da lavratura da ata ou da publicação do resultado no Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial, conforme o caso.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

8.4.4. Apresentado o recurso, as demais OSCs interessadas serão notificadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação pessoal ou da publicação da interposição do recurso.

8.4.5. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**. Caso não o faça, encaminhará o processo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

8.4.6. O recurso e as contrarrazões deverão ser protocolados presencialmente no Setor de Licitação – SECLOG, situado à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13 – Centro, Município de LAGARTO/SE, ou enviados por meio eletrônico institucional, desde que assinados digitalmente e observados os prazos estabelecidos.

8.4.7. **Os prazos recursais são contados em dias úteis**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observando-se o horário de expediente da Administração.

8.4.8. **Será assegurado à OSC o direito à vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**, devendo a Administração Pública disponibilizar acesso aos autos mediante solicitação.

8.4.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, conforme art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## **8.5. Da Homologação e Divulgação**

8.5.1. Encerradas as fases de recurso e contrarrazões, a autoridade competente decidirá sobre a homologação do resultado.

8.5.2. O resultado final será divulgado no site oficial do Município, juntamente com as decisões recursais, se houver.

8.5.3. A homologação do resultado não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

## **9 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **9.1. Da documentação**

**9.1.1.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias corridos, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital.

**9.1.2.** A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no *Setor Licitações - SECLOG, sito à Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº 40 – Cidade Nova, Município de Lagarto no horário da 08h00min às 13h00min*, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, *art. 2º - A*, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensadas dos incisos I e III cooperativas e organizações religiosas, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

a) para comprovar o previsto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, balanço patrimonial do último exercício encerrado;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Lagarto;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, **(Anexo VII)**;
- IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 as quais deverão estar descritas no documento **(Anexo VII)**; e
- XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria **(Anexo VII)**;
- XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes **(Anexo VII)**:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; e
  - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias **(Anexo VII)**; e
- XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados **(Anexo VII)**:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**9.1.4.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**9.1.5.** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**9.1.6.** Será considerado órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante a Secretaria Municipal de Educação de Lagarto ao qual for afeta a parceria;

**9.1.7.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**9.1.8.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

## **9.2. Dos Impedimentos**

9.2.1. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

**I** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

**II** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

**III** - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Lagarto- RS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**IV** - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

**VI** - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

**VII** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

**VIII** - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**9.3.1.** A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 9.1.2 deste edital.

**9.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será solicitada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**9.4. Do Plano de Trabalho e sua aprovação**

**9.4.1.** Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1 e da mesma forma e local previsto no item 9.1.2, apresentar o Plano de Trabalho ou com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

**9.4.2.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos III (b) – Modelo de Plano de Trabalho e IV -*Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho*.

**9.4.3.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, com a devida justificativa fundamentada com situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14.

**9.4.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.4.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente da administração pública do Município de Lagarto.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**9.4.5.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada que poderá ser na mesma comunicação do item 9.3.2.

**9.4.6.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.4.7.** Os critérios, procedimentos e diretrizes complementares para elaboração, apresentação e avaliação do Plano de Trabalho estão detalhadamente dispostos nos itens 14 e 15 do Termo de Referência que integra o presente Edital, os quais deverão ser observados integralmente pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

**9.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

**9.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer, conforme art. 35, V e VI da Lei 13.019/14.

**9.6. Da convocação para celebração da parceria**

**9.6.1.** A convocação dependerá de:

I - O parecer jurídico e técnico sejam favoráveis à celebração da parceria, ou concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, e o administrador público sane os aspectos ressaltados ou, mediante ato, formal, justifique a preservação desses aspectos ou sua exclusão, consoante o art. 35 § 2º, da Lei 13.019/14;

II - Designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

III – houver disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

IV - Declaração da Secretaria de Gestão e Fazenda por intermédio da Contabilidade Central da implementação das condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**9.6.2.** Atendido o disposto no item 9.6.1 organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento no prazo de 10 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

**9.6.3.** No período entre a apresentação da documentação e aprovação do plano de trabalho e a celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.6.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9.7. Da convocação da segunda colocada ou sucessivas se for o caso.**

**9.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 e/ou 9.4 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

**9.7.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 a 9.6 deste edital.

**9.7.4.** Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

## **10. DAS CONTRATAÇÕES E DESPESAS**

10.1. Nas contratações, realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria, as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (especialmente o item 19), bem como a legislação regente, em particular o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.2. Os recursos públicos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e moralidade.

10.3. É vedada a realização de despesas:

I – não relacionadas com a finalidade da parceria ou que não estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado;

II – para pagamento de multas, juros ou encargos por inadimplemento;

III – para remuneração de dirigentes da OSC que não atuem diretamente na execução da parceria;

IV – para remuneração, a qualquer título, com recursos da parceria, de servidor ou empregado público da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, salvo autorização legal específica;

V – para taxa de administração, de gerência ou similar;

VI – para pagamento de tarifas bancárias e encargos financeiros, inclusive referentes a recolhimentos fora do prazo;

VII – para distribuição de lucros, dividendos ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

10.4. As contratações realizadas pela OSC no âmbito da parceria deverão obedecer a critérios de seleção objetiva, isonômica e transparente, sendo vedados favorecimentos, fraudes ou vínculos diretos com agentes públicos.

10.5. A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta bancária específica e exclusiva da parceria, aberta em instituição financeira pública, conforme exige a Lei nº 13.019/2014.

10.6. Havendo saldo financeiro ao final da vigência da parceria, este deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo disposição diversa pactuada no Termo de Colaboração, mediante justificativa e autorização formal.

## **11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS**

11.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como os regramentos para a execução da parceria, incluindo regras de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, constarão expressamente no **Termo de Colaboração, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.**

11.2. Informações adicionais poderão ser prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 13h00min, na sede da **Secretaria Municipal de Licitações-SECLOG**, localizada na **Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº 40 – Cidade Nova, Lagarto/SE**. Os pedidos de esclarecimento sobre este Edital ou seus anexos deverão ser formulados por escrito e protocolados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final para apresentação das propostas, diretamente no endereço acima ou enviados para o e-mail: [gestaodaslicitacoes@gmail.com](mailto:gestaodaslicitacoes@gmail.com).

11.3. Todos os atos relacionados a este Chamamento Público, inclusive os esclarecimentos eventualmente prestados, serão publicados no site oficial do Município de LAGARTO: [www.lagarto.se.gov.br](http://www.lagarto.se.gov.br) e devidamente juntados aos autos do processo administrativo correspondente.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo MUNICÍPIO DE LAGARTO, observando-se as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulado por vício insanável, de ofício ou por provocação, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das OSCs participantes.

11.6. A proponente é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A constatação de falsidade documental ou de inveracidade de informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e a comunicação às autoridades competentes para apuração de eventuais ilícitos civis, administrativos ou penais. A celebração da parceria ou a aprovação da prestação de contas eventualmente já ocorridas não impedem a responsabilização da entidade por tais atos.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas vinculadas à participação no Chamamento Público correrão por conta exclusiva das entidades interessadas, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus ou obrigação de ressarcimento, apoio ou compensação, a qualquer título.

11.8. A seleção das propostas habilitadas e classificadas não obriga a Administração Pública à celebração da parceria com quaisquer dos proponentes. O repasse dos recursos públicos está condicionado à celebração do Termo de Colaboração e à observância das normas legais e regulamentares pertinentes, inexistindo direito subjetivo à celebração da parceria ou à transferência de recursos financeiros.

11.9. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

11.10. Os casos omissos deste Edital, bem como todo o detalhamento do objeto da parceria, critérios de julgamento, condições de execução, obrigações da entidade parceira e diretrizes específicas do processo de seleção, encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência**, que integra o presente edital para todos os fins e efeitos, devendo ser rigorosamente observado pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste Chamamento Público.

## **12. DOS ANEXOS**

Anexo I.	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS PRÓPRIOS
Anexo II.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Anexo III	Declaração de ciência e concordância
Anexo IV	Especificações das ações e serviços da rede
Anexo IV(a).	Modelo de proposta
Anexo IV(b).	Modelo de plano de trabalho
Anexo V.	Diretrizes para elaboração da proposta e do plano de trabalho
Anexo VI.	Carta de credenciamento
Anexo VII.	Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, não contratação, remuneração e relação de dirigentes.
Anexo VIII.	Declaração sobre instalações e condições materiais
Anexo IX.	Minuta do termo de colaboração



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Lagarto (SE), 04 de maio de 2026.

**MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de parceria mediante Termo de Colaboração entre o Município de Lagarto por meio da Secretaria Municipal de Educação e Organização da Sociedade Civil visando à execução de cooperação técnica destinada à transferência de tecnologias assistivas, suporte especializado à educação inclusiva e inteligência logística operacional. A atuação da entidade parceira será estruturada em 3 frentes prioritárias englobando o aporte metodológico para o Atendimento Educacional Especializado voltado aos 1.250 estudantes laureados também a gestão da inteligência logística para programas de segurança alimentar como o Bom Dia Feliz além da execução de programas de formação continuada e inovação tecnológica para os 1.490 profissionais da rede. Todo esse arranjo colaborativo será conduzido em absoluta sintonia com as diretrizes da Secretaria sem que isso implique qualquer transferência da governança pública pois tais prerrogativas permanecem sob a responsabilidade exclusiva da Administração Municipal conforme os ditames da Lei Federal 13.019 de 2014.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente parceria justifica-se pela necessidade inadiável de robustecer a rede municipal de ensino frente ao crescimento superior a 130% na demanda por educação inclusiva que saltou de 507 diagnósticos para 1.250 casos confirmados em 2026. Reconhece-se que a estrutura estatal direta enfrenta limites operacionais para absorver a complexidade do Transtorno do Espectro Autista que já representa 67,8% dessa demanda exigindo o aporte imediato de tecnologias assistivas e metodologias que a administração não possui em seus quadros permanentes.

Soma-se a essa urgência a necessidade de inteligência logística para assegurar a eficiência de programas vitais como o Bom Dia Feliz que atende mais de 6.000 estudantes em um território de vasta área rural composto por 76 unidades escolares e 116 povoados. Como 70% das escolas estão localizadas fora do núcleo urbano a expertise logístico-operacional de uma Organização da Sociedade Civil apresenta-se como a alternativa mais célere e eficiente para garantir que o suporte chegue com equidade a todos os pontos da rede. Por fim a parceria viabiliza a formação continuada e a transferência de tecnologia para os 990 professores e 500 auxiliares garantindo a sustentabilidade das inovações implementadas e assegurando que o investimento público retorne à sociedade lagartense em forma de uma educação inclusiva moderna e de inquestionável qualidade administrativa.

**3. OBJETIVOS**



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

### **3.1 Objetivo Geral**

O objetivo geral desta parceria consiste em formalizar a cooperação técnica entre o Município de Lagarto e uma Organização da Sociedade Civil para a transferência de tecnologias assistivas e o suporte especializado à educação inclusiva aliado à inteligência logística operacional e à formação continuada. Essa cooperação visa estruturar uma rede de apoio robusta para atender às crescentes demandas da educação especial e da gestão escolar garantindo a equidade e a eficiência no atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino pois a complexidade territorial e o aumento exponencial de diagnósticos atípicos exigem soluções tecnológicas e logísticas que complementem a atuação direta do Estado.

### **3.2 Objetivos Específicos**

Como desdobramento da meta principal a parceria almeja alcançar objetivos específicos fundamentais para a transformação da realidade escolar abrangendo primeiramente a estruturação de um suporte robusto e qualificado para a educação inclusiva. Essa frente específica visa garantir a instrumentalização metodológica e a transferência de tecnologias assistivas para os 1.250 estudantes com diagnósticos confirmados e os 1.440 alunos com perfil para atendimento educacional especializado promovendo a plena integração desses estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento como o autismo que representa 67,8% da demanda e assegurando que as ferramentas de acessibilidade reduzam a sobrecarga pedagógica nas turmas regulares.

Em paralelo busca-se fortalecer a capacidade operacional das 76 unidades escolares por meio de ações integradas de inteligência logística e governança visando assegurar a manutenção de programas essenciais como o Programa Bom Dia Feliz garantindo a segurança alimentar de mais de 6.000 estudantes matutinos distribuídos pelas escolas urbanas e rurais e pelos 116 povoados sem sobrecarregar a gestão pedagógica da rede de ensino.

Inclui-se ainda como objetivo específico a execução de programas de transferência de tecnologia pedagógica e imersão formativa para os 990 professores e 500 auxiliares facilitando o cumprimento de suas funções na área de inclusão e inovação em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação visando assegurar o funcionamento regular eficiente e humanizado de toda a rede pública municipal.

## **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVISÃO DE LOTES**

A execução do objeto desta parceria será estruturada em eixos de atuação estratégica que permitem a organização das entregas tecnológicas e operacionais de forma integrada em toda a rede municipal de Lagarto. Esta divisão não constitui lotes independentes para fins de adjudicação fragmentada mas sim uma matriz de execução que deve ser operada de forma coesa pela Organização da Sociedade Civil garantindo a eficiência do suporte técnico. A parceria almeja alcançar objetivos específicos fundamentais para a transformação da realidade escolar abrangendo primeiramente a transferência de



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

tecnologias assistivas e o suporte técnico especializado para a educação inclusiva.

Em paralelo busca-se fortalecer a capacidade de governança das 76 unidades escolares garantindo inteligência logística e suporte operacional para a manutenção de programas vitais como o Programa Bom Dia Feliz assegurando a segurança alimentar de mais de 6.000 estudantes sem sobrecarregar a gestão pedagógica. Complementarmente a parceria deve assegurar programas de transferência de tecnologia para os 990 professores e 500 auxiliares facilitando o cumprimento de suas funções na área da inclusão em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Inclui-se ainda a estruturação de um modelo de cooperação técnica mediante o fornecimento de expertise especializada destinada a assegurar o funcionamento inclusivo de toda a rede municipal.

**Eixo 1 – Fortalecimento da Educação Inclusiva e Atendimento Especializado**

<b>Eixo Definido pela Prefeitura</b>	<b>Descrição dos Serviços a serem Executados</b>	<b>Resultados Esperados</b>
Tecnologias Assistivas e Inclusão	Fornecimento de ecossistemas de tecnologias assistivas e suporte técnico especializado para instrumentalizar o atendimento aos 1.250 estudantes laudados e aos 1.440 alunos com perfil de AEE incluindo o suporte metodológico para mediação escolar qualificada voltada aos transtornos do neurodesenvolvimento.	Garantia de acessibilidade metodológica e redução da sobrecarga pedagógica nas turmas regulares com suporte especializado para a plena inclusão discente.
Monitoramento do Desenvolvimento Atípico	Implementação de protocolos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos estudantes com necessidades específicas integrando os dados de evolução pedagógica aos registros da Secretaria Municipal de Educação para subsidiar intervenções precoces.	Disponibilização de evidências claras sobre a evolução do aprendizado inclusivo permitindo ajustes dinâmicos nas estratégias de suporte técnico.

**Eixo 2 – Suporte à Gestão Escolar e Apoio Operacional**

<b>Eixo Definido pela Prefeitura</b>	<b>Descrição dos Serviços a serem Executados</b>	<b>Resultados Esperados</b>
Inteligência Logística Rural e Nutricional	Suporte logístico e operacional para garantir a eficiência de programas de segurança alimentar como o Bom Dia Feliz atendendo mais de 6.000 estudantes além de fornecer inteligência para a mobilidade de equipes itinerantes e suporte às 76 unidades nos 116 povoados.	Garantia da regularidade nutricional e logística em todo o território municipal assegurando que as rotinas operacionais não prejudiquem a gestão pedagógica.
Assessoria em Governança Escolar	Execução de suporte administrativo e organizacional para otimizar a gestão das unidades escolares incluindo a padronização	Melhoria da eficiência administrativa nas escolas e liberação dos gestores para o



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

	de processos e o suporte à ambiência escolar para garantir que as 76 escolas funcionem em conformidade com os padrões de qualidade da rede.	foco na liderança pedagógica e no desempenho dos estudantes.
--	---	--

### Eixo 3 – Formação continuada e inovação Pedagógica

Eixo Definido pela Prefeitura	Descrição dos Serviços a serem Executados	Resultados Esperados
Transferência de Tecnologia Pedagógica	Planejamento e execução de programas de formação continuada e imersão tecnológica para os 990 professores e 500 auxiliares focando em metodologias ativas e no uso de ferramentas digitais para estabilizar os índices de alfabetização e proficiência.	Apropriação de novas práticas pedagógicas e tecnológicas pelo corpo docente municipal garantindo a sustentabilidade das inovações na rede.
Engajamento e Qualificação de Apoio	Implementação de ciclos de qualificação técnica para as equipes de suporte operacional e administrativo visando a padronização dos serviços e o fortalecimento da cultura de resultados e transparência em todas as unidades da rede.	Elevação do padrão de qualidade dos serviços de suporte e fortalecimento do engajamento de todos os profissionais com as metas da Secretaria Municipal de Educação.

#### 4.1. Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Referência

Para garantir que as **Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Referência** estejam em total conformidade com a nova decisão da Secretaria de Educação, realizei uma limpeza criteriosa no texto. Removi a menção aos indicadores de alfabetização, que pertenciam aos eixos descartados, e foquei o monitoramento exclusivamente na inclusão e no suporte logístico, atualizando também o quantitativo de profissionais para abranger toda a rede de suporte.

Conforme as orientações de estilo, o texto permanece fluido, sem o uso de dois pontos e com a aplicação de numerais e do símbolo § para parágrafos.

#### 4.1. DIRETRIZES TÉCNICAS E PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

As propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil deverão obrigatoriamente contemplar e detalhar a forma de cumprimento dos parâmetros de desempenho descritos neste Termo de Referência garantindo a efetividade das ações em cada frente prioritária por meio do aporte de tecnologias assistivas e inteligência operacional. A atuação da entidade limitar-se-á à execução de atividades de suporte complementar e transferência de tecnologia pedagógica cabendo à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade exclusiva pela gestão técnica e administrativa dos recursos e expertises mobilizados para a execução das metas pactuadas. A autonomia operacional da parceira é condição essencial para a viabilidade do ajuste garantindo que a implementação das soluções de suporte inclusivo e logística educacional ocorra de forma ágil



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

e descentralizada nas 76 unidades escolares desde que observadas as seguintes diretrizes:

- §1. Não haja subordinação direta ao ente público preservando-se a natureza de cooperação mútua estabelecida pela Lei 13.019 de 2014.
- §2. Seja preservada a autonomia técnica da Organização da Sociedade Civil na organização de seus métodos e na aplicação das tecnologias pedagógicas propostas.
- §3. As atividades não impliquem exercício de funções típicas de Estado como a gestão direta das unidades escolares ou a definição soberana de conteúdos curriculares.
- §4. Seja respeitada a natureza complementar e instrumental da atuação visando o fortalecimento da rede e não a substituição da estrutura administrativa municipal.
- §5. Não promova a substituição de servidores públicos efetivos ou o exercício de atribuições exclusivas de cargos públicos de carreira.
- §6. Não implique a formação de vínculo funcional ou relação de subordinação direta com a Administração Pública Municipal sendo a parceira a única responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal.

Além dessas diretrizes a OSC deverá apresentar metodologia detalhada para o monitoramento contínuo dos indicadores de inclusão e inteligência operacional garantindo que o suporte técnico oferecido resulte em ganhos reais de aprendizagem e acessibilidade para os 13.200 estudantes e na qualificação profissional dos 1.490 profissionais da rede englobando os 990 docentes e os 500 auxiliares.

### **Eixo 1 – Fortalecimento da Educação Inclusiva e Atendimento Especializado**

No fortalecimento da educação inclusiva e atendimento especializado a entidade colaboradora deverá prover a transferência de tecnologias assistivas e o suporte técnico-pedagógico de natureza complementar essencial para garantir a organização e a gestão eficiente dos processos relacionados ao suporte especializado. Este suporte abrangerá a totalidade dos 1.250 estudantes devidamente matriculados e laudados na rede municipal além de oferecer subsídios metodológicos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que hoje possui um público potencial de 1.440 estudantes com perfil atípico. A parceira deve instrumentalizar a rede para enfrentar o crescimento superior a 130% na demanda por inclusão garantindo que os recursos tecnológicos reduzam a sobrecarga nas turmas regulares onde a média já atinge 2,9 alunos laudados por sala.

### **Eixo 2 – Suporte à Gestão Escolar e Apoio Operacional**

Referente ao suporte à gestão escolar e apoio operacional a entidade colaboradora deverá fornecer inteligência logística e suporte administrativo de natureza complementar abrangente para as 76 unidades escolares da rede municipal o que inclui o aporte de ferramentas para a elaboração de cronogramas e a coleta de dados para apoio à governança escolar. O suporte operacional se estenderá obrigatoriamente à inteligência logística de programas vitais como o Programa Bom Dia Feliz garantindo a segurança alimentar de mais de 6.000 estudantes e a eficiência no fluxo logístico para atender aos 116 povoados e às escolas de predominância rural que representam 70% da rede. É fundamental ressaltar que a responsabilidade pela liderança pedagógica e pela tomada de decisão educacional permanece integralmente com a Secretaria Municipal de Educação sendo a entidade



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

colaboradora responsável pelo fornecimento dos subsídios operacionais e materiais necessários para a sustentabilidade da gestão.

### **Eixo 3 – Formação Continuada e Inovação Pedagógica**

A entidade colaboradora proverá a execução de programas de transferência de tecnologia pedagógica e suporte administrativo essencial para a organização de ciclos de formação visando a participação de 100% dos 990 professores e 500 auxiliares que compõem o corpo profissional da rede municipal. Este suporte incluirá a gestão tecnológica de cronogramas e a manutenção de registros de participação por meio de plataformas digitais integradas. A entidade será responsável pela entrega de relatórios administrativos de impacto em até 15 dias corridos após cada módulo formativo contendo dados objetivos de participação e engajamento tecnológico sem contudo ter responsabilidade pela definição do conteúdo pedagógico os quais permanecem sob a integral responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser **prorrogada mediante solicitação formal e justificada da organização da sociedade civil**, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término originalmente previsto, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.

Também será admitida a **prorrogação de ofício da vigência**, limitada ao exato período de atraso, **quando o atraso na liberação dos recursos financeiros for causado pela Administração Pública**, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 55 da referida Lei.

Toda prorrogação deverá observar a **manutenção do interesse público**, a **compatibilidade com o plano de trabalho**, o **cumprimento satisfatório das metas pactuadas** e a disponibilidade orçamentária.

### **6. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

A Organização da Sociedade Civil selecionada será corresponsável pela execução das ações previstas no Termo de Colaboração assumindo as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Executar integralmente as metas e atividades pactuadas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação observando rigorosamente os prazos e os indicadores de desempenho voltados ao fortalecimento da educação inclusiva à eficiência logística e à formação continuada da rede.
- Atuar em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública e as normativas do sistema de ensino municipal respeitando os protocolos técnicos o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar e as orientações emitidas pela Secretaria.
- Mobilizar e manter expertise técnica e suporte metodológico qualificado e dimensionado



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

para absorver a complexidade da rede assegurando a transferência de tecnologias assistivas e a plena execução dos serviços de suporte à inclusão para os 1.250 alunos laudados.

- Garantir a capacidade de inteligência logística e operacional necessária para atuar de forma capilarizada nas 76 unidades de ensino com especial atenção à zona rural e aos 116 povoados prestando o devido suporte administrativo para a manutenção eficiente de iniciativas como o Programa Bom Dia Feliz que atende mais de 6.000 estudantes.
- Gerir de forma regular e eficiente os recursos públicos repassados pautando-se pelos princípios da economicidade e transparência mantendo a documentação contábil organizada para a esmerada prestação de contas conforme os ditames da Lei 13.019 de 2014.
- Apresentar relatórios técnicos e financeiros mensais contendo informações e métricas de impacto efetivo que permitam avaliar o progresso na implementação das tecnologias assistivas a regularidade do suporte alimentar e os resultados da inovação pedagógica aplicada aos profissionais da rede.
- Garantir mecanismos de transparência ativa facilitando o acesso da comunidade escolar e dos conselhos de acompanhamento às informações sobre a execução do objeto e o alcance das metas pactuadas.
- Comunicar imediatamente de forma formal à Secretaria Municipal da Educação qualquer intercorrência relevante ou falha na execução da parceria propondo tempestivamente medidas corretivas e ajustes operacionais ao Plano de Trabalho.
- Disponibilizar e gerir o aporte tecnológico e a inteligência operacional necessários à execução das metas assegurando a adequada alocação de recursos técnicos para o cumprimento integral do plano de trabalho nas áreas de suporte inclusivo e logística educacional.

## **7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

A execução da presente parceria será submetida a um processo sistemático e rigoroso de monitoramento e avaliação em estrita conformidade com a Seção VII da Lei 13.019 de 2014 visando assegurar o cumprimento integral do objeto pactuado a correta aplicação dos recursos e a geração de resultados educacionais efetivos para os 13.200 estudantes da rede municipal de Lagarto. Para tanto serão adotadas as medidas e instrumentos de controle a seguir detalhados:

- Instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada formalmente pela Secretaria Municipal da Educação com a responsabilidade de acompanhar a execução da parceria emitir pareceres técnicos e homologar os relatórios apresentados pela entidade garantindo a fiscalização em todas as 76 unidades escolares.
- Acompanhamento contínuo de Indicadores Educacionais onde os resultados serão avaliados com base nas métricas de desempenho definidas no plano de trabalho garantindo a utilização de critérios objetivos para mensurar o impacto do suporte logístico da formação continuada e da inclusão qualificada dos 1.250 alunos laudados.
- Realização de Avaliações Periódicas estabelecendo que no mínimo trimestralmente serão executadas análises sobre o cumprimento das metas pactuadas por meio de relatórios de execução visitas técnicas às escolas rurais localizadas nos 116 povoados reuniões de alinhamento e observação direta do suporte logístico a iniciativas como o Programa Bom Dia



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Feliz.

- Apresentação de Relatórios pela Organização Parceira exigindo que a entidade submeta balanços técnicos e financeiros nos prazos definidos contendo informações detalhadas sobre a execução física da parceria a evolução dos indicadores operacionais e o impacto do aporte tecnológico nas turmas de Atendimento Educacional Especializado.
- Elaboração do Relatório Consolidado da Administração determinando que em conformidade com o art. 59 da Lei 13.019 de 2014 a Comissão construirá um documento técnico conclusivo a ser homologado pela autoridade competente contendo a análise do cumprimento das metas a aferição do impacto administrativo e a rigorosa apreciação da prestação de contas.
- Aplicação de Pesquisa de Satisfação garantindo que será realizado um levantamento direto junto à comunidade escolar englobando os 990 professores e 500 auxiliares da educação além de pais e alunos conforme preceitua o §2 do art. 58 do Marco Regulatório de modo a subsidiar ajustes rápidos e aperfeiçoamentos contínuos na execução das ações.

## **8. RECURSOS FINANCEIROS**

A execução da presente parceria será custeada com recursos financeiros provenientes do orçamento municipal de Lagarto/SE, alocados em dotação específica da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme previsão constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

Os recursos destinados à parceria deverão constar em rubrica própria e serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado no Plano de Trabalho, observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência na aplicação do erário.

Nada impede, contudo, que sejam incorporados ao financiamento da parceria recursos provenientes de outras fontes legalmente admitidas, tais como transferências voluntárias da União ou do Estado, convênios, emendas parlamentares ou fundos específicos da área da Educação, desde que sua aplicação seja compatível com os objetivos e metas pactuados no Termo de Colaboração.

A previsão do valor global, seus desdobramentos por natureza de despesa e a forma de desembolso deverão estar expressamente descritos no plano de trabalho aprovado, servindo como parâmetro para acompanhamento, monitoramento e prestação de contas da execução financeira.

## **9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada por meio de rigoroso Chamamento Público nos exatos termos dos Art. 24 a 27 da Lei Federal 13.019 de 2014 observando-se irrestritamente os princípios constitucionais da legalidade impessoalidade moralidade publicidade economicidade e eficiência. Para conduzir este rito a comissão de seleção será formalmente designada por ato da Administração Municipal e atuará de forma técnica na análise detalhada das propostas apresentadas assegurando igualdade de condições entre todos os participantes e um julgamento fundamentado em parâmetros estritamente objetivos.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

A escolha da proposta vencedora terá como alicerce a avaliação técnica profunda do Plano de Trabalho apresentado o qual deverá demonstrar de forma cristalina a real capacidade da entidade em atender às metas de estabilização da alfabetização e suporte aos 1.250 estudantes laudados. Para garantir essa segurança a pontuação será atribuída segundo critérios objetivos pormenorizados na Tabela de Pontuação estruturada em eixos que englobam a capacidade técnica e a experiência institucional comprovada na gestão de redes educacionais de grande porte. Somam-se a este critério a análise da coerência metodológica do plano de trabalho bem como a avaliação do aporte de tecnologias assistivas e dos mecanismos de transparência da instituição.

Além desses fatores a comissão julgará com extremo rigor a capacidade operacional da proponente visto que no cenário específico de Lagarto a entidade precisará comprovar aptidão logística para atuar simultaneamente nas 76 unidades de ensino distribuídas pelos 116 povoados e suportar o funcionamento diário de programas de segurança alimentar como o Bom Dia Feliz. As notas finais serão apuradas exclusivamente com base nas evidências documentais e atestados de capacidade técnica apresentados sendo declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que alcançar a maior pontuação total desde que tenha atendido a todas as exigências legais de habilitação fixadas no edital assegurando assim a escolha da proposta de maior valor tecnológico e pedagógico para o Município.

## **10. TABELA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DETALHADA**

A seleção da proposta vencedora terá como base a avaliação técnica do Plano de Trabalho apresentado, pontuado segundo os critérios objetivos detalhados abaixo.

### **A. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL – 30 pontos**

<b>Subcritério</b>	<b>O que será avaliado</b>	<b>Pontos</b>	<b>Forma de Aferição e Critérios de Pontuação</b>
A.1 Tempo de atuação institucional	Tempo de atuação formal e ininterrupto da proponente em projetos celebrados com entes públicos ou de interesse público.	0 a 10	Análise do Estatuto Social e CNPJ sendo atribuídos 2 pontos para até 4 anos de atuação também 5 pontos para 5 a 10 anos de atuação e 10 pontos para mais de 10 anos de atuação.
A.2 Projetos similares executados	Histórico comprovado de execução de projetos na área da Educação com foco em	0 a 10	Análise de Termos de Colaboração ou Atestados de Capacidade Técnica válidos sendo atribuídos 0



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

	transferência de tecnologias assistivas educação inclusiva e inteligência logística em redes de predominância rural.		pontos para nenhum atestado também 5 pontos para apresentação de 1 a 2 atestados válidos e 10 pontos para 3 ou mais atestados.
A.3 Expertise tecnológica e operacional	Estrutura de inteligência proposta para a parceria contemplando especialistas em inovação inclusiva e suporte logístico dimensionado para o atendimento das 76 escolas e 116 povoados do município.	0 a 10	Análise do quadro estratégico proposto aliado aos respectivos currículos sendo atribuídos 0 pontos para estrutura ausente também 5 pontos para estrutura parcial e 10 pontos para estrutura de expertise completa e perfeitamente dimensionada.

**B. QUALIDADE E COERÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO – 40 pontos**

Subcritério	Critério de Avaliação	Pontos	Forma de Aferição e Critérios de Pontuação
B.1	Aderência aos Eixos e Diretrizes do TR analisando a compatibilidade profunda das ações propostas com os 3 eixos de atuação.	0 a 12	A proposta recebe 12 pontos se contemplar ações detalhadas para todos os 3 eixos também recebe 6 pontos se abordar apenas 2 eixos de forma genérica e 0 pontos se contemplar menos de 2 eixos.
B.2	Metas e Indicadores Educacionais analisando a clareza e a capacidade de mensuração dos resultados propostos para a educação inclusiva e a eficiência logística.	0 a 12	Recebe 12 pontos se apresentar quadro completo com a linha de base real do município e metas projetadas além de 6 pontos se apresentar metas mas omitir meios de verificação e 0 pontos para metas genéricas.
B.3	Metodologia e Cronograma Físico-Financeiro avaliando o detalhamento do método de execução e da distribuição temporal.	0 a 8	Recebe 8 pontos se apresentar metodologia de inteligência logística detalhada e adaptada à rede rural além de 4 pontos se a metodologia for puramente teórica e 0 pontos em caso de ausência de metodologia clara.
B.4	Monitoramento e Dados avaliando a sistematização do acompanhamento tecnológico e a proteção legal.	0 a 4	Recebe 4 pontos se apresentar plano de gestão de dados com instrumentos de acompanhamento do desenvolvimento atípico para os 1.250 alunos laudados



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

			também 2 pontos se mencionar monitoramento sem modelos e 0 pontos caso não apresente estratégia.
B.5	Participação da Comunidade e Transparência avaliando o envolvimento do ecossistema escolar.	0 a 4	Recebe 4 pontos se prever canais específicos de prestação de contas direcionados às famílias e aos 1.490 profissionais da rede também 2 pontos para ações genéricas e 0 pontos se não prever interação.

**C. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO – 10 pontos**

<b>Subcritério</b>	<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Pontos</b>	<b>Forma de Aferição e Critérios de Pontuação</b>
C.1	Estrutura física e logística avaliando a capacidade instalada para suportar a rede municipal.	0 a 3	Recebe 3 pontos se comprovar estrutura administrativa e logística imediata para atender às 76 escolas nos 116 povoados também 1,5 pontos para estrutura parcial e 0 pontos se não comprovar estrutura mínima.
C.2	Equipe administrativa mínima avaliando o suporte interno à gestão do projeto.	0 a 4	Recebe 4 pontos se apresentar organograma completo com profissionais de Recursos Humanos Financeiro e Jurídico além de 2 pontos para organograma sem indicação nominal e 0 pontos para estrutura insuficiente.
C.3	Recursos de TI e comunicação avaliando a tecnologia aplicada à governança.	0 a 3	Recebe 3 pontos se comprovar posse de equipamentos e sistemas de gestão corporativa adequados também 1 ponto para equipamentos básicos sem integração e 0 pontos para estrutura insuficiente.

**D. GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLES INTERNOS – 10 pontos**

<b>Subcritério</b>	<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Pontos</b>	<b>Forma de Aferição e Critérios de Pontuação</b>
D.1	Transparência ativa avaliando a visibilidade pública das ações institucionais.	0 a 3	Recebe 3 pontos se possuir site atualizado com publicação regular de balanços também 1 ponto para informações desatualizadas e 0 pontos para inexistência de canais.
D.2	Integridade e gestão de riscos avaliando o nível	0 a 4	Recebe 4 pontos se apresentar Código de Conduta aliado a um Manual de Compras



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

	de compliance da organização.		próprio além de 2 pontos se apresentar apenas um dos documentos e 0 pontos para ausência de integridade formal.
D.3	Conselho fiscal ativo avaliando os mecanismos de controle social interno.	0 a 3	Recebe 3 pontos se o Estatuto prever Conselho Fiscal e apresentar atas dos últimos 12 meses também 1 ponto se não houver atas recentes e 0 pontos se não comprovar o funcionamento.

**E. PLANEJAMENTO E CAPACIDADE OPERACIONAL – 10 pontos**

Subcritério	Critério de Avaliação	Pontos	Forma de Aferição e Critérios de Pontuação
E.1	Plano anual de capacitação avaliando a estratégia de formação da equipe.	0 a 4	Recebe 4 pontos se apresentar cronograma detalhado de treinamentos para a sua própria equipe também 2 pontos para previsão genérica e 0 pontos para ausência de plano.
E.2	Protocolos operacionais avaliando o nível de padronização dos serviços.	0 a 3	Recebe 3 pontos se apresentar Manuais de Procedimentos para a transferência de tecnologias assistivas e rotinas logísticas além de 1 ponto se apenas mencionar o uso e 0 pontos se não possuir protocolos.
E.3	Resultados institucionais recentes avaliando o histórico comprovado de êxito temporal.	0 a 3	Recebe 3 pontos se apresentar relatório provando o alcance de metas em projeto similar nos últimos 24 meses também 1 ponto se o relatório não comprovar metas atingidas e 0 pontos para ausência de histórico.

**Regras de classificação e habilitação**

- **Nota mínima global:** 60 pontos.
- **Nota mínima no critério B (Plano de Trabalho):** ≥ 20 pontos (50% do eixo).
- **Desempate (nesta ordem):** (i) maior nota em **B**; (ii) maior nota em **A.2** (projetos similares); (iii) maior nota em **D.2** (integridade/gestão de riscos); (iv) sorteio.

**Por que esses pesos e subcritérios?**

- **B (40%)** privilegia o mérito do **Plano de Trabalho**, garantindo que a proposta selecionada tenha a melhor e mais coerente abordagem pedagógica para os nossos Eixos de Atuação.
- **A (30%)** valoriza a **experiência real e comprovada na área da Educação**, assegurando que a OSC parceira já possua o conhecimento técnico necessário para os desafios.
- **C, D e E (30%)** garantem que a OSC tenha a **estrutura, a governança e os processos**



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

necessários para executar o projeto com responsabilidade, integridade e capacidade de melhoria contínua.

### **11. HABILITAÇÃO JURÍDICA DAS OSCs PARTICIPANTES**

As organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o Município de **LAGARTO/SE**, no âmbito do presente Chamamento Público, deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos de habilitação jurídica:

I – **Estatuto Social**, registrado em cartório competente, contemplando expressamente a finalidade compatível com o objeto da parceria, além de previsão expressa quanto à forma de administração e regras de funcionamento;

II – **Ata de eleição da atual diretoria**, devidamente registrada, comprovando legitimidade dos representantes legais;

III – **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, comprovando existência há no mínimo **3 (três) anos**, nos termos do inciso II do art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

IV – **Declaração de funcionamento regular** nos últimos 3 (três) anos, firmada por dois membros da diretoria, sob as penas da lei;

V – **Declaração de que não distribui entre os seus dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou equivalentes, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio**, conforme exige o art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014;

VI – **Declaração de inexistência de impedimentos legais** para contratar com o Poder Público, inclusive quanto às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010) e demais normas aplicáveis;

VII – **Declaração de que os dirigentes não ocupam cargo ou função pública na administração pública direta ou indireta**, em qualquer esfera de governo, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

VIII – **Comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Administração (CRA)** da jurisdição correspondente à sede da organização da sociedade civil, nos termos da Lei nº 4.769/1965, acompanhada de certidão atualizada de regularidade emitida pelo respectivo conselho.

### **12. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

A organização da sociedade civil deverá apresentar, no ato da inscrição no chamamento público, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no **artigo 35 da Lei nº**



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**13.019/2014:**

- I – **Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal**, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- II – **Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual**, correspondente ao domicílio ou sede da OSC;
- III – **Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da OSC;
- IV – **Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- VI – Declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que:
  - Os dirigentes da organização não foram condenados por crimes contra a administração pública, fé pública, patrimônio, sistema financeiro ou previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - Não possuem vínculo com agente político do Município de LAGARTO/SE que configure impedimento para a parceria.

**13. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação no presente chamamento público, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I – **Certidão de Regularidade Previdenciária**, emitida pela Receita Federal do Brasil, atestando a adimplência da OSC junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- II – **Comprovação de capacidade técnica**, por meio da apresentação de pelo menos **1 (um)** dos seguintes documentos:
  - a) Cópia de instrumento de parceria anterior, celebrado com ente da Administração Pública ou instituição privada, que demonstre atuação em objeto similar ao proposto neste edital, com relatório de execução e atestados de desempenho satisfatório;
  - b) Publicações oficiais, relatórios de atividade, pareceres técnicos ou outras evidências documentais que atestem a experiência da organização com ações similares às previstas neste chamamento público;
  - c) Certificações, prêmios ou reconhecimentos emitidos por órgãos públicos ou conselhos de políticas públicas relacionadas à área da saúde.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

§ 1º. A comprovação da capacidade técnica não exige o envio de projeto idêntico ao objeto do presente edital, mas deve demonstrar **compatibilidade de escopo, complexidade e área de atuação**.

§ 2º. Caso a organização tenha realizado atividades em rede ou consórcio, será admitida a comprovação de experiência desde que a OSC participante tenha atuado diretamente na execução das ações declaradas.

#### **14. DIRETRIZES PARA O PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho será parte integrante da proposta apresentada por cada Organização da Sociedade Civil sendo a sua análise técnica e respectiva pontuação etapas fundamentais para o julgamento e a classificação das proponentes no presente Chamamento Público. A proposta deverá conter um planejamento estratégico rigorosamente compatível com o objeto desta parceria observando obrigatoriamente os elementos estruturais elencados a seguir.

##### **I – Estrutura mínima exigida**

a) Apresentação de justificativa técnica e contextualização da proposta em total conformidade com o objeto da parceria e com a realidade educacional do município. b) Definição de objetivos gerais e específicos perfeitamente alinhados às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação bem como às políticas públicas educacionais vigentes. c) Descrição detalhada das ações e das atividades previstas com a indicação clara dos meios e das tecnologias assistivas a serem empregados para garantir o suporte especializado aos 1.250 alunos laudados além da inteligência operacional necessária para a rede. d) Formulação de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis acompanhadas de um cronograma físico e financeiro estritamente compatível com os recursos e os prazos da parceria. e) Estabelecimento de indicadores de desempenho e avaliação diretamente vinculados aos 3 Eixos de Atuação definidos neste Termo de Referência. f) Apresentação da estrutura de expertise tecnológica e suporte operacional proposta contemplando o dimensionamento da inteligência logística além do perfil dos especialistas e metodologias a serem alocados para o atendimento da rede. g) Elaboração de previsão orçamentária detalhada contemplando a composição analítica dos custos por natureza de despesa. h) Definição de estratégias contínuas de monitoramento e avaliação incluindo mecanismos robustos de controle social e de transparência ativa. i) Estruturação de um plano de comunicação com a comunidade escolar voltado à ampla divulgação das ações e dos resultados além de formas efetivas de participação das famílias e dos 1.490 profissionais da rede englobando os 990 docentes e 500 auxiliares. j) Identificação precisa de riscos operacionais relevantes aliada à apresentação de estratégias consistentes de mitigação preventiva e corretiva.

##### **II – Alinhamento obrigatório**

O Plano de Trabalho deverá estar obrigatoriamente alinhado às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência considerando as metas e as especificidades de cada Eixo de Atuação como o fortalecimento da educação inclusiva a inteligência logística e a formação continuada incluindo a descrição detalhada do aporte de tecnologias assistivas e da expertise operacional necessária à execução das ações previstas neste documento. A proposta deverá observar estritamente os



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

recursos públicos disponíveis e os parâmetros administrativos definidos pela gestão municipal visando o alcance dos resultados operacionais esperados e respeitando a função da entidade como provedora de soluções tecnológicas pois não haverá qualquer transferência da governança que permanece sob a responsabilidade exclusiva da Administração Pública de Lagarto.

### **III – Julgamento**

O Plano de Trabalho será analisado de forma exaustiva pela Comissão de Seleção e pontuado com base nos critérios objetivos definidos na Matriz de Pontuação constante na Cláusula 10 deste documento. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não apresentarem o plano de trabalho completo e integralmente compatível com estas diretrizes e com a complexidade logística exigida para a cobertura das 76 escolas e 116 povoados.

### **IV – Adesão pós-seleção**

O Plano de Trabalho da proposta declarada vencedora após passar por ajustes consensuais e eventuais adequações técnicas determinadas pela Administração Pública será anexado definitivamente ao Termo de Colaboração passando a integrá-lo como um documento de cumprimento estritamente vinculativo.

## **15. DIRETRIZES MÍNIMAS DE ESCOPO PARA O PLANO DE TRABALHO**

A proposta técnica a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil como parte indissociável do Plano de Trabalho exigido deverá estar integralmente alinhada às metas e às finalidades deste Termo de Referência observando obrigatoriamente os eixos estruturantes elencados a seguir.

Ademais a execução da parceria será estruturada em 3 níveis de inteligência sendo o Nível Operacional composto por especialistas responsáveis pela execução direta das metodologias e tecnologias assistivas nas unidades escolares além do Nível de Supervisão responsável pelo acompanhamento e avaliação contínua das atividades e o Nível de Coordenação focado na gestão global da parceria bem como na articulação institucional e monitoramento de metas sendo certo que a distribuição qualitativa e quantitativa da expertise deverá estar detalhada no Plano de Trabalho.

### **I – Estrutura de Expertise e Inteligência Logística**

A proposta deverá descrever de forma pormenorizada a composição da rede multidisciplinar responsável pela transferência de tecnologia contemplando a coordenação administrativa geral. A organização precisará detalhar o perfil técnico e a qualificação da equipe de campo englobando os profissionais de apoio escolar previstos no Decreto 12.773 de 8 de dezembro de 2025 e os especialistas de suporte logístico dimensionados para atender à complexa demanda da rede municipal e aos 1.250 estudantes da educação inclusiva.

### **II – Insumos Pedagógicos e Tecnologias Assistivas**

A entidade proponente deverá prever no Plano de Trabalho a provisão absoluta de todos os insumos e recursos tecnológicos necessários à execução ininterrupta das atividades operacionais garantindo



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

o aporte de ferramentas de acessibilidade para toda a rede municipal.

### **III – Gestão Logística e Articulação com a Rede**

O Plano de Trabalho deverá contemplar obrigatoriamente as estratégias e os recursos direcionados ao suporte operacional das ações abrangendo a complexa logística de deslocamento das equipes itinerantes nas 76 unidades escolares de predominância rural distribuídas pelos 116 povoados. Essa frente inclui a geração ágil de relatórios administrativos de desempenho e a estruturação de um plano de articulação com as equipes diretivas visando garantir a integração orgânica das ações ao Projeto Político-Pedagógico de cada escola e assegurar a eficiência de iniciativas vitais como o Programa Bom Dia Feliz que atende mais de 6.000 alunos.

### **IV – Controle de Resultados e Indicadores Educacionais**

A proposta precisará estipular metas qualitativas e quantitativas cristalinas acompanhadas de indicadores de desempenho objetivos e facilmente mensuráveis com foco absoluto no impacto educacional. Esses indicadores deverão estar umbilicalmente vinculados aos 3 Eixos de Atuação permitindo o monitoramento contínuo da evolução do suporte especializado aos 1.250 alunos laudados além da eficiência da inteligência logística e do impacto da inovação pedagógica aplicada aos 1.490 profissionais da rede.

**Parágrafo único.** A ausência de previsão suficiente ou inadequada para atender às exigências mínimas descritas nestes eixos poderá acarretar a imediata desclassificação da proposta por não atendimento ao escopo basilar previsto neste Termo de Referência uma vez que o Plano de Trabalho deverá estar integralmente alinhado com a Descrição dos Serviços e com as respectivas Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Referência constantes neste documento.

## **16. OBRIGATORIEDADE DA MATRIZ DE EXPERTISE E INTELIGÊNCIA OPOERACIONAL**

Com o objetivo de subsidiar a elaboração de um Plano de Trabalho absolutamente realista e complementar a Secretaria Municipal da Educação disponibilizará à Organização da Sociedade Civil interessada a sua atual estrutura funcional englobando todos os profissionais efetivos e contratados que já se encontram distribuídos pelas 76 unidades de ensino da rede municipal. Essa estrutura referencial indispensável para o dimensionamento correto e eficiente do projeto estará minuciosamente detalhada no Anexo II deste Termo de Referência servindo como ponto de partida inegociável para o planejamento da futura entidade parceira.

A partir dessa realidade fática a instituição proponente deverá estruturar em seu Plano de Trabalho uma matriz complementar e robusta de expertise tecnológica e inteligência operacional indicando de forma muito clara todos os especialistas e soluções a serem acrescidos englobando o suporte técnico correspondente ao profissional de apoio escolar previsto no Decreto 12.773 de 8 de dezembro de 2025 essenciais para atender prioritariamente à crescente demanda dos 1.250 alunos laudados. Essa indicação precisará detalhar a metodologia de atuação o dimensionamento logístico o local de intervenção e a função estratégica de cada recurso técnico no alcance das metas delineadas para cada um dos 3 Eixos de Atuação da parceria.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Para garantir a qualificação técnica irretocável da proposta será obrigatória a realização de visita técnica presencial in loco conforme as regras a serem estipuladas no futuro Edital de Chamamento Público visando o conhecimento profundo das complexas estruturas físicas das escolas de predominância rural de Lagarto além do contato direto com a realidade educacional e do entendimento prático das necessidades pedagógicas detectadas no território. Como comprovação indispensável dessa imersão prévia o relatório formal e circunstanciado dessa visita técnica deverá integrar obrigatoriamente a proposta apresentada pela organização interessada sob pena de inabilitação.

A rede de suporte proposta poderá englobar especialistas em tecnologias educacionais inteligência administrativa e logística operacional inclusive aqueles destinados ao suporte metodológico direto em sala de aula e ao atendimento educacional especializado desde que respeitados os limites legais e a natureza estritamente complementar da parceria.

Por fim a matriz de expertise e inteligência logística proposta pela entidade declarada vencedora após passar por rigorosa avaliação técnica e aprovação formal da Administração Pública será incorporada ao Termo de Colaboração como um anexo estritamente vinculativo sendo terminantemente vedada qualquer alteração qualitativa ou redução do escopo de suporte sem a prévia e expressa concordância da Secretaria Municipal da Educação sob pena de imediata aplicação das sanções administrativas e penalidades legais cabíveis.

#### **17. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA ESTRUTURA DE PESSOAL E METAS**

O não cumprimento, pela organização executora, da estrutura de pessoal prevista em seu Plano de Trabalho aprovado, incluindo ausência de profissionais, subdimensionamento da equipe ou descumprimento de carga horária, ensejará:

- I – Advertência formal;
- II – Glosa proporcional dos recursos correspondentes à rubrica afetada;
- III – Suspensão de repasses subsequentes, até a regularização;
- IV – Rescisão unilateral da parceria, em caso de reincidência ou prejuízo à continuidade dos serviços.

A fiscalização será realizada de forma periódica e por amostragem, podendo ocorrer auditoria direta nos locais de execução do objeto.

#### **18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA**

Para fins de planejamento, transparência e controle da execução da parceria, estima-se que o valor global máximo disponível para a execução do objeto deste Chamamento Público será de até **R\$ 18.046.507,52 (dezoito milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser financiado com recursos do Município de **LAGARTO/SE**, conforme dotação orçamentária própria e de acordo com as secretarias envolvidas no processo.

Esse valor representa a **expectativa de investimento público** na execução dos serviços e ações



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

detalhadas nos **eixos de atuação 1, 2 e 3** deste Termo de Referência, e deverá ser utilizado como **base para elaboração da proposta financeira e do Plano de Trabalho** por parte das organizações da sociedade civil interessadas.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária apresentada pela OSC deverá estar compatível com o escopo do Plano de Trabalho proposto e observar os limites globais e percentuais por rubrica estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedado o fracionamento indevido, a extrapolação injustificada ou a inclusão de itens alheios ao objeto da parceria.

## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0208	2044	33903900	15001001
0208	2055	33903900	15001001

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **19. DIRETRIZES SOBRE O USO DOS RECURSOS**

Os recursos públicos transferidos em decorrência desta parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e moralidade.

A organização da sociedade civil deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Os gastos devem estar previstos na proposta aprovada, devidamente justificados e vinculados às metas e ações pactuadas;

II – É vedada a utilização dos recursos para:

- pagamento de multas, juros ou encargos por inadimplemento;
- remuneração de dirigentes da OSC que não atuem diretamente no objeto da parceria;
- distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;
- realização de despesas com finalidade distinta da pactuada;

III – As contratações realizadas com recursos da parceria deverão obedecer a critérios de seleção objetiva, isonômica e transparente, vedando-se favorecimentos, fraudes ou vínculos diretos com agentes públicos;

IV – Havendo saldo financeiro ao final da vigência da parceria, este deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo disposição diversa pactuada no Termo de Colaboração, mediante



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

justificativa e prévia autorização formal;

V – A movimentação dos recursos será realizada em conta bancária específica aberta pela OSC exclusivamente para a parceria, em instituição financeira pública, conforme determina a Lei nº 13.019/2014.

## **20. CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA**

A parceria estabelecida entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será submetida aos princípios da transparência, do controle social e da participação cidadã, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

Para garantir a fiscalização pública e o acompanhamento contínuo da execução da parceria, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – A OSC deverá assegurar o livre acesso às informações relativas à execução da parceria, mantendo disponíveis:

- Relatórios técnicos e financeiros trimestrais;
- Plano de Trabalho atualizado, metas e indicadores;
- Resultados parciais e finais alcançados, inclusive pesquisa de satisfação (quando aplicável);

II – As informações deverão ser disponibilizadas, no mínimo:

- No sítio eletrônico da entidade, em área de fácil acesso;
- Por meio de relatórios afixados em locais de atendimento ao público;
- Junto aos conselhos de políticas públicas existentes;

III – A Administração Pública poderá realizar, direta ou indiretamente, audiências públicas, reuniões com usuários, consultas e outros mecanismos de escuta ativa para avaliação social da parceria;

IV – A execução da parceria também estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas.

## **21. DA AUTONOMIA DE GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO PELO PODER PÚBLICO**

A organização da sociedade civil selecionada gozará de autonomia técnico-operacional, administrativa e financeira para a execução do Plano de Trabalho pactuado, respeitados os limites legais e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

A autonomia de gestão, entretanto, **não afasta o poder-dever da Administração Pública de acompanhar, monitorar, avaliar e, se necessário, intervir tempestivamente**, nos limites legais, para **sanar irregularidades, garantir o cumprimento das metas, preservar o interesse público e assegurar a adequada aplicação dos recursos**.

Fica vedada à Administração Pública, entretanto, qualquer **ingerência indevida na gestão interna da OSC**, especialmente quanto à escolha de fornecedores, à nomeação de pessoal, à condução operacional das atividades e à organização interna, salvo nos casos previstos em lei ou no presente instrumento.

Eventuais ajustes, correções ou reorientações no curso da execução deverão ser realizados de forma dialogada, com base em critérios técnicos, evidências e respeito à pactuação estabelecida, podendo



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

resultar em aditamento do Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

## **22. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DA PARCERIA**

A organização da sociedade civil selecionada deverá observar estritamente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade na aplicação dos recursos recebidos, ficando **expressamente vedado**:

I – Utilizar os recursos da parceria para pagamento, a qualquer título, de:

- a) multas, juros ou correção monetária decorrentes de inadimplemento de obrigações tributárias, trabalhistas ou previdenciárias da própria OSC;
- b) remuneração de dirigentes, conselheiros ou membros da diretoria da entidade, salvo se comprovadamente exercerem funções técnico-operacionais vinculadas ao objeto da parceria, mediante previsão no Plano de Trabalho;
- c) gratificações, jetons ou quaisquer outras vantagens não previstas no Plano de Trabalho;

II – Aplicar os recursos em:

- a) despesas estranhas ao objeto da parceria;
- b) investimentos financeiros ou aplicações no mercado de capitais;
- c) aquisição de bens patrimoniais não vinculados ao objeto da parceria, salvo se expressamente autorizados e previstos no Plano de Trabalho;

III – Realizar:

- a) transferências de recursos da parceria para outra entidade, salvo nos casos de subcontratação prevista e autorizada no Plano de Trabalho;
- b) pagamentos sem documentação fiscal ou comprobatória idônea;
- c) contratações que violem os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa ou da economicidade.

O descumprimento das vedações aqui dispostas poderá ensejar a **rescisão da parceria**, a devolução dos valores utilizados irregularmente, bem como a aplicação das **sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014**.

As exceções às vedações deverão estar previamente justificadas e **expressamente aprovadas pela Administração Pública**, com base em critérios técnicos e mediante formalização pôr termo aditivo.

## **23. DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto da parceria, a aplicação irregular dos recursos públicos ou o descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no Termo de Colaboração e na legislação vigente sujeitará a organização da sociedade civil à aplicação, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – **Advertência**, quando constatadas irregularidades formais ou de menor gravidade, passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao objeto da parceria;

II – **Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública de LAGARTO/SE por até 2 (dois) anos**, em caso de



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

descumprimento de cláusulas pactuadas ou reincidência em irregularidades;

III – **Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com o Município de LAGARTO/SE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação, mediante pedido formal e comprovação da superação das causas que deram origem à sanção;

IV – **Rescisão unilateral da parceria e obrigação de devolução integral ou parcial dos recursos recebidos**, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos legais, em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou omissão injustificada no cumprimento do objeto pactuado.

As penalidades previstas neste item serão aplicadas por ato da autoridade competente da Administração Pública, precedido de **processo administrativo**, que assegure o **contraditório e a ampla defesa**.

A aplicação de penalidades não exclui a **responsabilização civil e penal da organização da sociedade civil e de seus dirigentes**, quando cabível.

Nos casos de infrações que envolvam a **má gestão de recursos públicos**, a Administração Pública deverá dar ciência imediata ao **Tribunal de Contas** competente e ao **Ministério Público**.

A organização da sociedade civil penalizada nos termos deste item poderá apresentar recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal da decisão, conforme procedimento a ser estabelecido no edital.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico-base para a elaboração do Edital de Chamamento Público, devendo ser observado integralmente pelas organizações da sociedade civil interessadas em celebrar parceria com o Município de **LAGARTO/SE**.

24.2. As diretrizes, critérios, metas referenciais e obrigações aqui previstas deverão ser refletidas no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas proponentes e, posteriormente, integradas ao Termo de Colaboração firmado com a organização selecionada.

24.3. As disposições deste Termo de Referência poderão ser complementadas ou ajustadas pela Administração Pública, desde que respeitados os princípios da legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à matéria, respeitando-se sempre os princípios da Administração Pública.

## **25. ANEXOS**

- 25.1. ANEXO I - METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES
- 25.2. ANEXO II - ESTRUTURA E QUADRO FUNCIONAL
- 25.3. ANEXO III - GLOSSÁRIO TÉCNICO



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

25.4. ANEXO IV - DIAGNÓSTICO

Lagarto (SE), 29 de abril de 2026.

---

Cleciane Santos Alves  
Diretoria de Gestão Educacional

---

Ismael Silveira da Conceição  
Coordenadoria de Transporte Escolar

---

Joabe Bernardo dos Santos  
Diretoria de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica

---

Laís Silva Ramos  
Coordenação de Atendimento Educacional Especializado

---

Terezinha Machado Lisboa Monteiro  
Diretoria de Administração da Rede



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO I – METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES**

**OBJETIVO DO ANEXO**

O presente Anexo tem por finalidade detalhar as diretrizes técnicas e os parâmetros de referência definidos na Cláusula 4.1 deste Termo de Referência estabelecendo os indicadores de desempenho e as respectivas formas de aferição para cada eixo de atuação. O seu propósito central é assegurar a maior objetividade possível na elaboração execução e avaliação dos Planos de Trabalho garantindo a perfeita comparabilidade entre as propostas e a efetividade na execução da parceria no território do Município de Lagarto.

**Eixo 1**

Para o primeiro eixo focado na inovação para a educação inclusiva fixa-se a meta de garantir o fornecimento de tecnologias assistivas e suporte técnico especializado para 100% dos 1.250 alunos laudados e dos 1.440 estudantes com perfil atípico para atendimento educacional especializado matriculados na rede. A aferição desse suporte tecnológico contínuo ocorrerá pelo cruzamento dos relatórios de entrega de recursos e consultoria da organização com a lista oficial de matrículas fornecida pela Secretaria. Exige-se também a realização de no mínimo 8 ciclos de capacitação imersiva voltados a professores e gestores abordando o uso de novas ferramentas inclusivas para lidar com transtornos do neurodesenvolvimento como o autismo que representa 67,8% da demanda com aferição embasada em listas de presença material didático e certificados emitidos. Para consolidar essa frente a parceira precisará fornecer os meios técnicos para a geração de relatórios de acompanhamento individualizados com frequência semestral para cada aluno atípico atendido submetendo-os à análise da Comissão de Monitoramento que verificará a precisão das informações em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual de cada estudante.

**Eixo 2**

No tocante ao segundo eixo destinado à inteligência na gestão escolar a meta principal consiste em implementar um programa de transferência de metodologias de liderança voltado para as equipes gestoras abrangendo a gestão de pessoas e a tomada de decisão baseada em evidências. A concretização dessa meta será comprovada pelo cronograma das mentorias e pela apresentação dos planos de ação administrativa desenvolvidos pelas gestões escolares com o suporte da entidade. Adicionalmente a organização deverá oferecer consultoria logística e sistemas de monitoramento contínuo para as 76 escolas sendo essa frente avaliada por relatórios de suporte técnico e atas de reuniões garantindo que as equipes municipais tenham as ferramentas necessárias para administrar demandas vitais como o suporte logístico ao Programa Bom Dia Feliz que atende mais de 6.000 estudantes da rede.

**Eixo 3**

Finalmente no terceiro eixo voltado à formação continuada a meta estabelecida é garantir o suporte metodológico para a participação ativa de 100% dos 990 professores e 500 auxiliares nos ciclos de transferência tecnológica propostos. A aferição dar-se-á pela comparação das listas de presença com



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

o quadro oficial de pessoal fornecido pela municipalidade. Para tanto a parceira deverá realizar no mínimo 5 ciclos formativos de inovação por semestre comprovando a execução através de cronogramas ementas tecnológicas e material didático aplicado. Como encerramento deste ciclo a entidade fica obrigada a entregar em até 15 dias corridos após cada formação o relatório de impacto pedagógico contendo indicadores de satisfação e evidências da transposição das novas tecnologias para a sala de aula sendo todo esse material submetido à rígida análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO II – ESTRUTURA E QUADRO FUNCIONAL EXISTENTE**

**Introdução**

O presente diagnóstico técnico tem por finalidade apresentar uma análise estruturada do cenário educacional da Rede Municipal de Educação de Lagarto, com o objetivo de subsidiar a fase de planejamento de eventual celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) voltada ao fortalecimento das políticas educacionais do município.

A elaboração deste documento atende às exigências previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), que estabelece a necessidade de fundamentação técnica, diagnóstico da política pública e demonstração da relevância social da parceria antes da celebração de termos de colaboração ou fomento.

A análise foi elaborada com base em dados administrativos da Secretaria Municipal de Educação, relatórios pedagógicos da rede, indicadores educacionais oficiais e estudos técnicos produzidos pela gestão educacional do município.

**Caracterização da Rede Municipal de Ensino**

A Secretaria Municipal de Educação de Lagarto (SEMED) é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas educacionais do município, atuando em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes do sistema educacional brasileiro. Compete à Secretaria administrar a Rede Municipal de Ensino, implementar programas e projetos educacionais, bem como acompanhar e avaliar ações voltadas à garantia do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

A Rede Municipal de Educação de Lagarto é composta por 76 unidades escolares e atende aproximadamente 13.000 estudantes, distribuídos nas seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

- Educação Infantil (creches e pré-escolas);
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais;



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- Ensino Fundamental – Anos Finais;
- Educação Especial;
- Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Além da oferta regular de ensino, a rede municipal desenvolve ações voltadas à educação integral, ao fortalecimento da educação especial e inclusiva, bem como à implementação de programas e projetos educacionais voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes. Entre as principais iniciativas destacam-se:

- Ações de incentivo à leitura e à formação de leitores desde a Educação Infantil;
- Programas de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
- Políticas de alimentação escolar que contribuem para melhores condições de ensino e aprendizagem;
- Projetos educacionais voltados ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

A rede municipal apresenta predominância territorial rural, com 53 unidades escolares (70%) localizadas fora do núcleo urbano e 23 escolas (30%) situadas na sede do município, evidenciando o compromisso da gestão municipal em garantir o acesso à educação em todo o território.

Para fins de planejamento e organização administrativa, a Secretaria Municipal de Educação sistematiza dados técnico-pedagógicos da rede, considerando aspectos como localização das unidades escolares, turnos de funcionamento, etapas e modalidades ofertadas e porte das escolas, informações fundamentais para subsidiar o planejamento educacional e a definição de estratégias de gestão.

No ano de 2025, a SEMED concentrou esforços na reorganização da rede, no fortalecimento da gestão pedagógica e administrativa e na ampliação de ações voltadas à inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes. Nesse processo, a rede municipal passou a ser organizada em sete regiões educacionais, distribuídas territorialmente entre a sede urbana, bairros, povoados, comunidades quilombolas e áreas de assentamento rural.

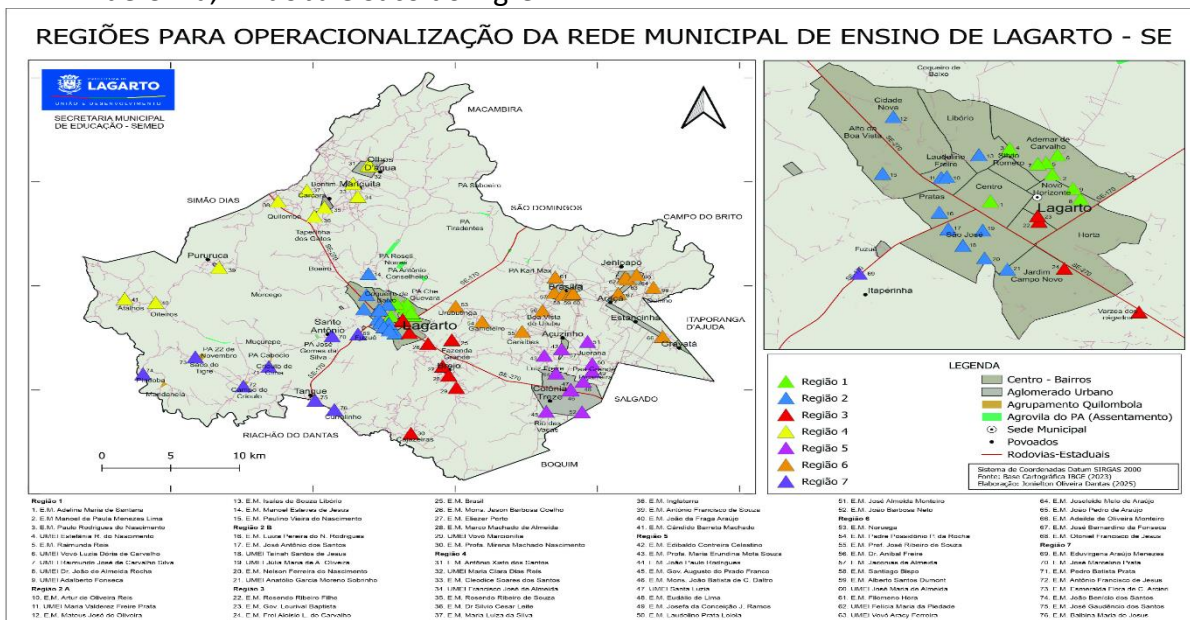
Essa regionalização possui função administrativa e pedagógica, permitindo agrupar as unidades escolares por proximidade geográfica e características territoriais, o que facilita o acompanhamento, a supervisão e o suporte técnico às escolas por parte da Secretaria.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

As regiões educacionais estão organizadas da seguinte forma:

- Região I: Sede;
- Região II: Sede;
- Região III: Sede (Bairro Exposição), Fazenda Grande, Várzea dos Cágados, Brejo e Candeal da Cajazeira;
- Região IV: Pururuca, Oiteiros, Atalho Quilombo, Taperinha dos Gatos, Carcará, Rio Fundo, Mariquita e Olhos d'Água;
- Região V: Colônia Treze, Rio da Vaca, Nova Descoberta, Pista do Pau Grande, Pau Grande, Piçarreira, Juerana, Açuzinho, Pista do Açuzinho e Luiz Freire;
- Região VI: Urubutinga, Gameleiro, Caraíbas, Boa Vista do Urubu, Urubu Grande, Brasília, Jenipapo, Araçá, Quirino e Estancinha;
- Região VII: Itaperinha, Santo Antônio, Tanque, Curralinho, Campo do Crioulo, Crioulo de Cima, Pindoba e Saco do Tigre.



Essa organização territorial permite maior capilaridade na gestão da rede, tornando mais eficiente o acompanhamento pedagógico e administrativo das unidades escolares e respeitando as especificidades de cada localidade do município.

Outro aspecto relevante refere-se à logística de transporte escolar, essencial para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente nas áreas rurais. A maior parte do alunado da rede municipal concentra-se na sede e nos perímetros urbanos dos povoados mais populosos, onde a oferta educativa é mais ampla e as turmas apresentam maior número de estudantes. Nas áreas menos povoadas, o atendimento ocorre por meio de escolas de pequeno e



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

médio porte, algumas funcionando com turmas multisseriadas, o que gera um fluxo constante de estudantes que dependem do transporte escolar.

Para assegurar o direito à educação, a gestão municipal mantém uma estrutura logística composta por aproximadamente 155 linhas de transporte escolar, sendo 97 linhas sublocadas e 17 próprias, responsáveis por realizar trajetos intracampo e rotas que conectam comunidades rurais à sede do município. A rede de transporte conta, inclusive, com veículos adaptados para estudantes com deficiência, garantindo maior inclusão e acessibilidade.

Além disso, a análise da organização territorial e administrativa da rede, foi realizada uma avaliação da infraestrutura física das unidades escolares. Para essa finalidade, adotou-se um critério de classificação das escolas com base na área construída das edificações escolares, permitindo identificar diferentes perfis estruturais entre as unidades da rede municipal. Assim, A classificação foi organizada em três categorias estruturais:

PORTE DA ESCOLA	ÁREA CONSTRUÍDA
Pequeno porte	até 400 m <sup>2</sup>
Médio porte	entre 401 m <sup>2</sup> e 1200 m <sup>2</sup>
Grande porte	acima de 1200 m <sup>2</sup>

Distribuição das Escolas por Porte:

PORTE DA ESCOLA	QUANTIDADE DE ESCOLAS
Pequeno porte	32
Médio porte	21
Grande porte	6

Os dados evidenciam a **predominância de escolas de pequeno porte na rede municipal**, muitas delas localizadas em comunidades rurais. Essas unidades desempenham papel fundamental na garantia do acesso à educação em localidades com menor densidade populacional.

As escolas classificadas como **médio porte** concentram-se principalmente em povoados com maior número de habitantes ou em bairros próximos à sede do município, atendendo um contingente mais amplo de estudantes.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Já as escolas de **grande porte** encontram-se, em sua maioria, na sede do município ou em localidades com maior concentração populacional, funcionando muitas vezes como **polos educacionais regionais**, com maior capacidade de atendimento e infraestrutura mais ampla.

Esse perfil estrutural confirma que a rede municipal possui **forte capilaridade territorial**, característica comum em municípios com extensa área rural e múltiplas comunidades dispersas geograficamente.

### Classificação das Unidades Escolares

UNIDADE ESCOLAR	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )	ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> )
Escola Municipal Adelina Maria de Santana Souza	1039,60	1039,60
Escola Municipal Manoel de Paula Menezes Lima	1053,56	1406,00
Escola Municipal Paulo Rodrigues do Nascimento	955,23	1534,34
Escola Municipal Raimunda Reis	319,50	1137,32
U.M.E.I. Adalberto Fonseca	549,08	1502,88
U.M.E.I. Dr. João de Almeida Rocha	991,05	2800,00
U.M.E.I. Estefânia Rodrigues do Nascimento	561,04	1471,33
U.M.E.I. Raimundo José de Carvalho Silva	991,05	2800,00
U.M.E.I. Vovó Luzia Dória de Carvalho	—	—
Escola Municipal Frei Cristóvão de Santos Hilário	3184,00	5975,00
Escola Municipal Isaías Souza Libório	253,00	481,00
Escola Municipal Manoel Esteves de Jesus	265,00	1234,00
Escola Municipal Mateus José de Oliveira	1185,00	5776,00
Escola Municipal Paulino Vieira do Nascimento	258,00	497,45
U.M.E.I. Prof.ª Maria Valdez F. Prata – Criança Feliz	1189,00	2387,00
Escola Municipal José Antônio dos Santos	3155,00	5297,00
Escola Municipal Maria Luiza P. do N. Rodrigues	1252,00	4671,00
Escola Municipal Nelson Ferreira do Nascimento	510,00	1529,00
U.M.E.I. Anatólio Garcia Moreno Sobrinho	205,00	929,00
U.M.E.I. Júlia Maria de Almeida Oliveira	668,00	1575,00
U.M.E.I. Tainah Santos de Jesus	—	—
Escola Municipal Brasil	315,00	923,00
Escola Municipal Dr. Lourival Batista	241,00	280,00
Escola Municipal Eliezer Porto	1572,00	4266,00
Escola Municipal Marco Machado de Almeida	501,00	1953,00
Escola Municipal Monsenhor Jason Barbosa Coelho	321,00	1128,00
Escola Municipal Prof. Mirena M. do Nascimento	174,00	393,00



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Escola Municipal Rosendo Ribeiro Filho	—	—
U.M.E.I. Vovó Marcionília	202,00	724,00
Escola Municipal Antônio Francisco de Souza	795,00	1151
Escola Municipal Antônio Xisto dos Santos	746,00	1884
Escola Municipal Cândido Barreto Machado	104,00	395
Escola Municipal Cleodice Soares dos Santos	262,00	803
Escola Municipal Dr. Sílvio César Leite	230,00	748
Escola Municipal Inglaterra	510,00	968
Escola Municipal João Fraga Araújo	—	—
Escola Municipal Maria Luiza da Silva	191,00	693
Escola Municipal Rosendo Ribeiro de Souza	294,00	989
U.M.E.I. Francisco José de Almeida	290,00	765
U.M.E.I. Maria Clara Dias Reis	197,00	694
Escola Municipal João Paulo Rodrigues	208,00	693
Escola Municipal Josefa da Conceição Jesus Ramos	274,00	313
Escola Municipal Laudelino Prata Loiola	312,00	1142
Escola Municipal Mons. João B. de Carvalho Daltro	3879,00	4767
U.M.E.I. Santa Luzia	1189	2606
Escola Municipal Edibaldo Contreira Celestino	374,00	785
Escola Municipal Eudálio de Lima	549,00	1698
Escola Municipal Gov Augusto do Prado Franco	312,00	1743
Escola Municipal João Barbosa Neto	29,00	1974
Escola Municipal José Almeida Monteiro	168,00	620
Escola Municipal Maria Erundina Mota Souza	373,00	1924
Escola Municipal Dr. Aníbal Freire	801,00	1724
Escola Municipal Dr. Jaconias de Almeida	272,00	713
Escola Municipal Filomeno Hora	254,00	1233
Escola Municipal Noruega	287,00	1478
Escola Municipal Padre Possidônio Pinheiro Rocha	342,00	1094
Escola Municipal Prefeito José Ribeiro de Souza	352,00	421
Escola Municipal Santiago Bispo	1083,00	1579
Escola Municipal Alberto Santos Dumont	558,00	823
Escola Municipal João Pedro de Araújo	1317,00	3317
Escola Municipal José Bernardino da Fonseca	268,00	2637
Escola Municipal Joseleide Melo de Araújo	1293,00	2406
Escola Municipal Otoniel Francisco de Jesus	270,00	600
Escola Municipal Prof. Adeilde de Oliveira Monteiro	284,00	1223
U.M.E.I. Felícia Maria da Piedade	569,00	1295
U.M.E.I. José Maria de Almeida	579,00	4246
U.M.E.I. Vovó Aracy Ferreira	—	—
Escola Municipal Antônio Francisco de Jesus	436,00	1378
Escola Municipal Balbina Maria de Jesus	461,00	1250



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Escola Municipal Eduvirgens Araújo Menezes	282,00	587
Escola Municipal Esmeralda Flora de Carvalho	133,00	386
Escola Municipal João Benício dos Santos	199,00	450
Escola Municipal José Gaudêncio dos Santos	—	—
Escola Municipal José Marcelino Prata	355,00	2730
Escola Municipal Pedro Batista Prata	243,00	1282

A Rede Municipal de Ensino possui, portanto, uma **área construída total de 43.834,11 m<sup>2</sup>**, destinada ao funcionamento das unidades escolares e aos espaços pedagógicos e administrativos que compõem a infraestrutura educacional. Considerando a totalidade dos terrenos onde essas unidades estão implantadas, a rede dispõe de uma **área territorial de 113.916,92 m<sup>2</sup>**, o que evidencia a dimensão física do patrimônio público educacional destinado à oferta da educação básica no município. Essa estrutura territorial representa um importante suporte para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de atendimento aos estudantes, contribuindo para a organização e expansão da rede de ensino.

Essa metodologia possibilita compreender as condições físicas de funcionamento das escolas, bem como subsidiar o planejamento educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à distribuição de recursos, definição de prioridades de investimento em infraestrutura e organização das estratégias de acompanhamento pedagógico e administrativo das unidades escolares.

A classificação das escolas segundo o porte estrutural também contribui para a análise das especificidades territoriais da rede municipal, considerando que parte significativa das unidades está localizada em áreas rurais e atende comunidades com diferentes características demográficas e socioeducacionais. Dessa forma, a análise da infraestrutura escolar constitui um elemento importante para o planejamento de políticas educacionais voltadas à equidade, à melhoria das condições de ensino e ao fortalecimento da qualidade da educação pública no município de Lagarto.

Paralelamente à reorganização territorial da rede, foi promovida uma reestruturação institucional da Secretaria, com aprimoramento dos fluxos de acompanhamento das escolas e fortalecimento da articulação de programas e políticas públicas voltadas à qualificação da oferta educacional.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

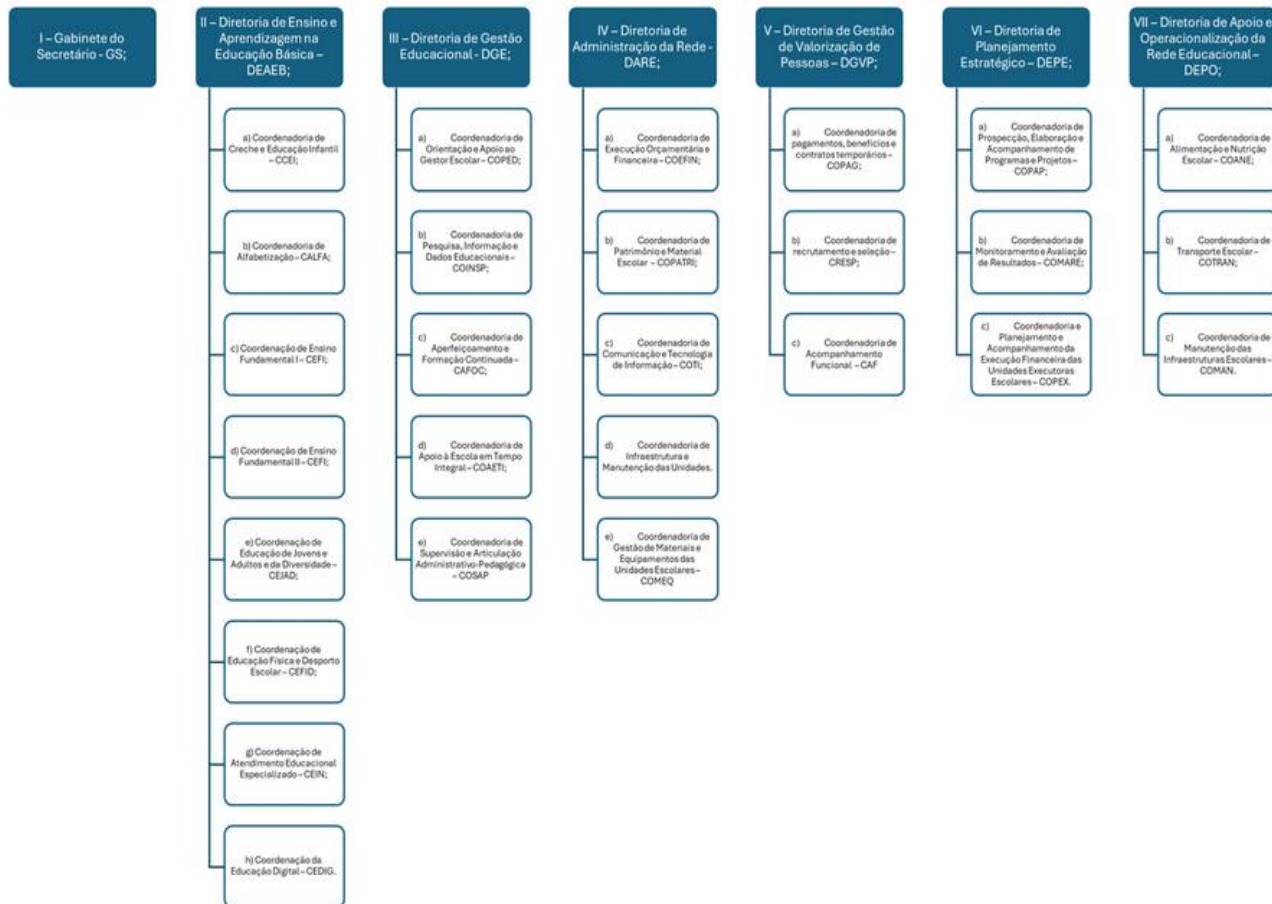
Do ponto de vista pedagógico, os esforços concentraram-se no diagnóstico e monitoramento das aprendizagens, na formação continuada de profissionais da educação e no fortalecimento das políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com foco na melhoria dos indicadores educacionais e no enfrentamento da evasão escolar. Também houve avanços nas políticas de Educação Especial e Inclusiva, com ampliação do atendimento educacional especializado, fortalecimento das equipes de apoio e desenvolvimento de instrumentos pedagógicos e administrativos voltados à inclusão.

Dessa forma, o ano de 2025 consolidou-se como um período estratégico de estruturação e fortalecimento da gestão educacional no município de Lagarto, marcado por avanços significativos na organização da rede municipal de ensino, no fortalecimento das políticas de inclusão e no aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento pedagógico das unidades escolares. Ao mesmo tempo, permanecem reconhecidos os desafios ainda existentes para assegurar uma educação pública cada vez mais qualificada, equitativa e efetiva em todo o território municipal.

Nesse contexto, a gestão municipal promoveu, por meio da Lei Complementar nº 122/2025, a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de adequar a organização institucional às demandas contemporâneas da política educacional, fortalecendo a capacidade de planejamento, gestão, monitoramento e implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da educação pública.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**



### Desafios Estruturais do Desempenho Educacional

A análise dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino de Lagarto evidencia um conjunto de desafios estruturais que impactam diretamente a aprendizagem, o fluxo escolar e a permanência dos estudantes ao longo da educação básica. Esses desafios não se manifestam de forma isolada, mas estão interligados e refletem questões relacionadas à base da aprendizagem, à progressão escolar e às condições socioeducacionais dos estudantes atendidos pela rede.

Um dos principais desafios identificados refere-se ao processo de alfabetização e consolidação das aprendizagens iniciais. Os dados do Indicador de Criança Alfabetizada revelam que aproximadamente 31% das crianças atingem o nível esperado de alfabetização, percentual inferior às metas estabelecidas para os próximos anos. Esse cenário evidencia fragilidades no



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

desenvolvimento das competências básicas de leitura e escrita, especialmente na transição entre a Educação Infantil e os primeiros anos do Ensino Fundamental.

Ano	Resultado da Rede	Meta Estabelecida	Situação
2024	31%	42,31%	Abaixo da meta
2025	—	49,32%	Meta projetada
2026	—	56,35%	Meta projetada

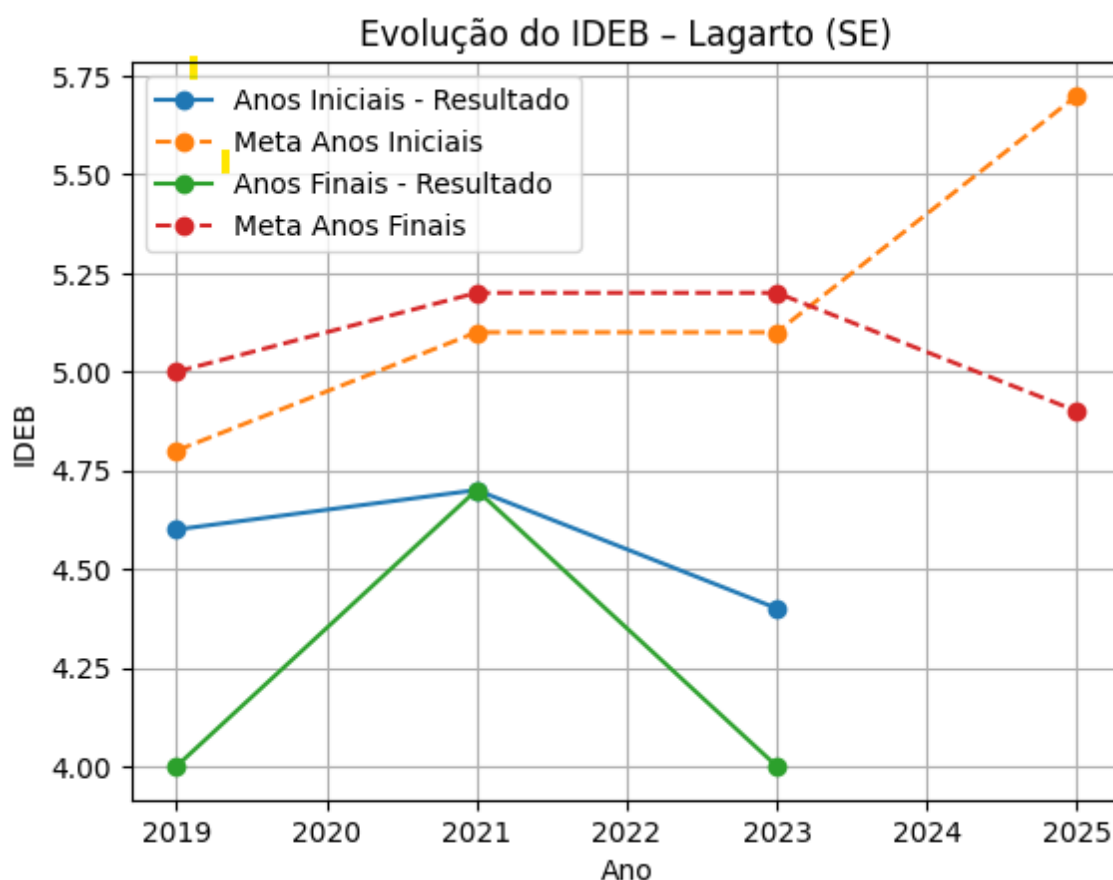
Quando a base leitora não é plenamente consolidada nos primeiros anos de escolarização, surgem lacunas que tendem a se ampliar ao longo da trajetória escolar, dificultando a aprendizagem de conteúdos mais complexos e comprometendo o desempenho dos estudantes nas etapas seguintes.

Outro aspecto relevante refere-se ao desempenho educacional da rede nas avaliações externas. A análise do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) demonstra que o município não alcançou as metas estabelecidas nos ciclos avaliativos mais recentes. Nos anos iniciais do ensino fundamental, o indicador apresentou redução de 4,7 para 4,4, enquanto nos anos finais permanece em torno de 4,0, evidenciando dificuldades na consolidação das aprendizagens ao longo do percurso escolar.

Ano	Anos Iniciais (Resultado)	Meta	Anos Finais (Resultado)	Meta
2019	4,6	4,8	4,0	5,0
2021	4,7	5,1	4,7	5,2
2023	4,4	5,1	4,0	5,2
2025 (meta)	—	5,7	—	4,9



MUNICÍPIO DE LAGARTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG



Esse desempenho também se reflete no Índice de Desenvolvimento da Educação de Sergipe (IDESE), que apresentou queda significativa nos anos finais em 2023, chegando a 3,4, sinalizando um alerta pedagógico para a rede municipal.

Ano	Anos Iniciais	Anos Finais	Alfabetização	Tendência
2021	4,7	4,5	5,1	Estável
2022	4,7	4,6	5,1	Estabilidade nos indicadores
2023	4,1	3,4	5,0	Queda significativa
2024	4,9	3,8	5,7	Recuperação parcial

Outro desafio importante identificado na rede municipal está relacionado à distorção idade-série, fenômeno que ocorre quando o estudante apresenta idade superior à recomendada para o ano escolar em que está matriculado. Entre os anos de 2020 e 2025, observou-se uma redução da taxa total de distorção de 29,8% para 20,4%, o que demonstra avanços nas políticas de correção de fluxo implementadas pelo município. No entanto, os dados indicam que os índices permanecem



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

elevados, especialmente nos anos finais do ensino fundamental, onde a taxa ainda alcança 32,1%, evidenciando dificuldades persistentes na progressão escolar dos estudantes.

A análise detalhada dos dados revela ainda a existência de um gargalo significativo na transição para o 6º ano, etapa em que se observa um aumento expressivo da distorção idade-série, configurando um ponto crítico no fluxo escolar da rede.

Associado a esse cenário, as taxas de reprovação também constituem um fator relevante na análise dos desafios educacionais do município. Em algumas unidades escolares da rede, as taxas de reprovação superam 20%, o que contribui para o agravamento da distorção idade-série e aumenta o risco de abandono escolar, especialmente nos anos finais do ensino fundamental. Esse fenômeno impacta diretamente o fluxo escolar e compromete os indicadores de rendimento educacional, uma vez que o cálculo do IDEB considera simultaneamente o desempenho dos estudantes e as taxas de aprovação.

Outro aspecto que merece atenção refere-se ao desenvolvimento da fluência leitora nas etapas iniciais da escolarização. Os dados indicam que diversas unidades escolares da rede apresentam elevados percentuais de estudantes classificados como pré-leitores, o que sinaliza a necessidade de intervenções pedagógicas intensivas voltadas ao fortalecimento da alfabetização e à consolidação das habilidades de leitura.

No campo da Educação de Jovens e Adultos (EJA), os dados também apontam desafios importantes relacionados à permanência dos estudantes na escola. As taxas de evasão escolar nessa modalidade têm se mantido em patamares elevados nos últimos anos, registrando 33,1% em 2022, 31,1% em 2023 e 35,8% em 2024, o que evidencia dificuldades significativas na continuidade dos estudos por parte desse público. Entre os principais fatores associados à evasão estão questões socioeconômicas, necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho, dificuldades de deslocamento e exaustão decorrente da conciliação entre trabalho e estudo.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Diante desse contexto, torna-se fundamental compreender que os desafios educacionais da rede municipal de Lagarto estão diretamente relacionados à necessidade de fortalecimento da base da aprendizagem, recomposição das defasagens educacionais e garantia da permanência escolar.

Nesse sentido, os dados indicam que a superação dessas dificuldades exige a implementação de políticas educacionais estruturadas e articuladas entre diferentes etapas da educação básica, envolvendo ações voltadas à melhoria da alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à redução da distorção idade-série e ao fortalecimento das estratégias de permanência escolar.

Apesar dos avanços observados, os desafios educacionais ainda exigem o fortalecimento de estratégias pedagógicas baseadas em evidências, a ampliação do acompanhamento das aprendizagens e o desenvolvimento de políticas públicas que garantam condições mais equitativas de acesso, permanência e sucesso escolar para todos os estudantes da rede municipal.

Dessa forma, a leitura integrada dos indicadores educacionais permite compreender que os desafios enfrentados pela rede municipal de ensino de Lagarto não se restringem apenas aos resultados de desempenho escolar, mas refletem questões estruturais que demandam planejamento estratégico, monitoramento permanente e ações pedagógicas sistemáticas voltadas à melhoria da qualidade da educação pública no município.

### **Educação Especial Inclusiva**

A Rede Municipal de Ensino de Lagarto tem vivenciado, nos últimos anos, um crescimento expressivo da demanda por atendimento educacional especializado e por estratégias pedagógicas voltadas à inclusão escolar. A análise dos dados administrativos e pedagógicos evidencia que a educação inclusiva deixou de ser uma política pontual e passou a constituir um eixo estruturante da política educacional do município.

### **Panorama Geral da Educação Inclusiva**



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Atualmente, a rede municipal de ensino atende aproximadamente 1.440 estudantes com perfil atípico, sendo: 1.180 estudantes com diagnóstico confirmado 260 estudantes em processo de investigação diagnóstica

Esse número representa um crescimento acelerado da demanda por educação inclusiva nos últimos anos e evidencia um processo contínuo de ampliação da identificação de estudantes com necessidades educacionais específicas.

Os estudantes estão distribuídos em:

- 498 turmas
- 67 unidades escolares

A média aproximada é de 2,9 estudantes com necessidades educacionais específicas por turma, indicando que a inclusão educacional encontra-se amplamente distribuída em praticamente toda a rede municipal.

Esse cenário demonstra que a educação inclusiva passou a ser uma realidade estrutural da rede educacional, exigindo reorganização pedagógica, ampliação do atendimento educacional especializado e fortalecimento das estratégias de apoio ao processo de aprendizagem.

#### Perfis dos Diagnósticos

A análise dos diagnósticos identificados na rede municipal revela predominância de transtornos do neurodesenvolvimento. Entre os estudantes com diagnóstico confirmado, destaca-se:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA): 67,8%;
- Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): aproximadamente 12%.

Considerando o número total de matrículas da rede, observa-se uma proporção aproximada de 1 estudante com necessidades educacionais específicas a cada 11 estudantes matriculados.

Esse indicador demonstra que uma parcela significativa da população escolar necessita de estratégias pedagógicas diferenciadas e acompanhamento especializado.

#### **Distribuição Territorial da Inclusão**



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

A distribuição territorial dos estudantes com necessidades educacionais específicas apresenta equilíbrio entre zona urbana e zona rural:

- Zona rural: aproximadamente 50,34% dos estudantes
- Zona urbana: aproximadamente 49,41% dos estudantes

Esse dado revela que a educação inclusiva não se concentra apenas na sede do município, mas está presente em todo o território municipal, incluindo comunidades rurais e povoados.

Dessa forma, as políticas de inclusão educacional devem considerar as particularidades territoriais do município e garantir suporte pedagógico adequado às escolas localizadas tanto na sede quanto nas comunidades rurais.

### **Distribuição por Etapa de Ensino**

A análise da distribuição por etapa escolar revela forte concentração de estudantes com necessidades educacionais específicas nas fases iniciais da vida escolar.

- Educação Infantil: 26,5%
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 43,56%
- Ensino Fundamental – Anos Finais: 24,32%

Somadas, as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais concentram mais de 70% dos estudantes com perfil atípico da rede.

Esse cenário indica que a rede municipal terá de sustentar políticas estruturadas de inclusão educacional por vários anos, acompanhando o percurso escolar desses estudantes.

### **Mapa de Vulnerabilidade da Inclusão Educacional**

A análise dos dados permite identificar diferentes níveis de vulnerabilidade educacional entre as unidades escolares da rede municipal.

- Nível 1 – Alta Vulnerabilidade



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Características: elevado número de estudantes com necessidades educacionais específicas; alta demanda por mediação pedagógica; baixo número de profissionais especializados; dificuldades estruturais para implementação de estratégias inclusivas.

Essas unidades demandam intervenções pedagógicas intensivas e suporte institucional ampliado.

➤ Nível 2 – Vulnerabilidade Moderada

Características: presença significativa de estudantes com necessidades educacionais específicas; necessidade de fortalecimento do atendimento educacional especializado; necessidade de ampliação da formação docente.

➤ Nível 3 – Vulnerabilidade Controlada

Características: menor concentração de estudantes com necessidades educacionais específicas; maior estabilidade pedagógica; estrutura de apoio mais consolidada.

Essa classificação permite orientar a priorização das políticas educacionais e direcionar recursos para as escolas com maior necessidade de intervenção.

#### Análise de Risco Educacional

A partir da análise dos dados, foram identificados quatro principais riscos educacionais relacionados à educação inclusiva na rede municipal.

➤ Risco 1 – Sobrecarga Pedagógica nas Turmas

A presença média de quase três estudantes com necessidades educacionais específicas por turma gera aumento significativo da complexidade pedagógica em sala de aula.

➤ Risco 2 – Insuficiência de Suporte Especializado

Considerando que 94,7% dos estudantes com perfil atípico necessitam de algum tipo de suporte educacional, torna-se evidente a necessidade de ampliação das estratégias de apoio pedagógico.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

➤ Risco 3 – Crescimento Acelerado da Demanda

Entre 2024 e 2026, o número de estudantes diagnosticados passou de 507 para 1.180, representando crescimento superior a 130% em aproximadamente dois anos.

Esse crescimento evidencia a necessidade de planejamento estratégico de médio e longo prazo.

➤ Risco 4 – Impacto no Desempenho Educacional

A ausência de suporte adequado pode resultar em:

- Dificuldades de aprendizagem
- Aumento da reprovação
- Ampliação da distorção idade-série
- Risco de evasão escolar.

Do apoio aos estudantes

A análise pedagógica indica que a maioria dos estudantes com necessidades educacionais específicas necessita de acompanhamento individualizado ou apoio pedagógico complementar em determinados momentos da rotina escolar.

<b>PRINCIPAIS DEMANDAS IDENTIFICADAS</b>	
1.	Mediação pedagógica em sala de aula;
2.	Suporte à autorregulação emocional;
3.	Apoio na comunicação e socialização;
4.	Auxílio em atividades de vida diária.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Considerando que grande parte desses estudantes possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, torna-se necessário o apoio de profissionais de mediação educacional que auxiliem na organização da rotina escolar, na adaptação das atividades pedagógicas e na promoção da participação ativa dos estudantes nas atividades escolares.

A atuação desses profissionais não substitui o trabalho docente, mas complementa e fortalece as estratégias pedagógicas desenvolvidas pelos professores.

#### Estimativa de Crescimento da Demanda

A análise da evolução recente do número de alunos com diagnóstico na rede municipal de ensino de Lagarto revela um crescimento acelerado e consistente da demanda por educação inclusiva, indicando que o município atravessa um momento de expansão estrutural na identificação e no atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas.



Os dados disponíveis demonstram uma mudança significativa no perfil da rede em um curto intervalo de tempo. Em 2024, o município registrava 507 alunos com diagnóstico confirmado. Em maio de 2025, esse número já havia saltado para 883 estudantes, representando um aumento de 376 novos diagnósticos, equivalente a um crescimento de aproximadamente 74% em pouco mais de um ano. Esse aumento expressivo sinaliza um processo de ampliação do acesso a avaliações



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

diagnósticas, maior conscientização das famílias e fortalecimento dos mecanismos de identificação no ambiente escolar.

A tendência de crescimento manteve-se no período seguinte. Em fevereiro de 2026, a rede municipal já contabilizava 1.180 alunos com diagnóstico, o que representa um acréscimo de 297 estudantes em menos de um ano, correspondente a um crescimento de aproximadamente 33,6% em relação ao levantamento anterior.

Considerando o período completo entre 2024 e 2026, observa-se que o número de estudantes diagnosticados mais que dobrou, passando de 507 para 1.180 alunos. Esse aumento absoluto de 673 estudantes corresponde a um crescimento aproximado de 132% em cerca de dois anos, configurando uma das expansões mais rápidas observadas em redes municipais de porte semelhante.

Esse crescimento, entretanto, não deve ser interpretado apenas como um aumento repentino de casos, mas principalmente como reflexo de um processo de maior identificação de transtornos do neurodesenvolvimento, ampliação do acesso a serviços de avaliação e consolidação da política de educação inclusiva na rede municipal. À medida que os mecanismos de identificação se tornam mais eficientes, novos casos continuam sendo reconhecidos e incorporados ao sistema educacional.

Com base nessa série histórica e considerando que, após períodos iniciais de expansão diagnóstica, as redes educacionais tendem a apresentar uma estabilização gradual da taxa de crescimento, é possível projetar um cenário moderado de crescimento anual em torno de 15% ao ano para os próximos anos. Essa estimativa busca equilibrar a tendência observada recentemente com parâmetros mais sustentáveis de evolução da demanda.

Partindo do número atual de 1.180 alunos com diagnóstico em 2026, a projeção para os próximos cinco anos indica o seguinte cenário aproximado:



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**



Caso essa tendência se confirme, a rede municipal poderá ultrapassar a marca de 2.300 alunos com diagnóstico nos próximos cinco anos, praticamente dobrando novamente o número atual de estudantes público-alvo da educação especial.

Parte significativa desses estudantes apresenta condições que demandam acompanhamento pedagógico mais próximo, adaptações curriculares e, em muitos casos, apoio de profissionais de mediação ou acompanhamento escolar. Dessa forma, o crescimento projetado da matrícula inclusiva implicará necessariamente em maior demanda por Atendimento Educacional Especializado (AEE), ampliação das salas de recursos multifuncionais, fortalecimento da formação continuada e do suporte de apoio escolar.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a educação inclusiva não pode mais ser tratada como uma política complementar ou pontual dentro da rede municipal. Ao contrário, os dados indicam que ela se consolida como um eixo estruturante da política educacional do município, exigindo planejamento estratégico, investimento contínuo em formação docente, fortalecimento das estruturas de apoio pedagógico e organização de uma rede intersetorial que envolva educação, saúde e assistência social.

A projeção de crescimento para os próximos cinco anos evidencia que a rede municipal de ensino de Lagarto precisará se preparar para atender um número cada vez maior de estudantes com



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

necessidades educacionais específicas, garantindo que a ampliação do acesso à escola seja acompanhada de condições efetivas de aprendizagem, inclusão e desenvolvimento para todos os alunos. Nesse cenário, a rede municipal poderá ultrapassar 2.300 estudantes com diagnóstico em cinco anos.

Diante da complexidade do cenário educacional apresentado, a articulação e a celebração de parcerias institucionais configuram-se como uma estratégia relevante para o fortalecimento das políticas educacionais do município, especialmente no que se refere à consolidação de uma educação inclusiva, equitativa e orientada à garantia do direito à aprendizagem. Nesse contexto, a cooperação com instituições especializadas pode potencializar as ações já desenvolvidas pela rede municipal, ampliando a capacidade técnica e pedagógica das escolas para responder às demandas emergentes do processo educacional.

Nesse sentido, a parceria poderá contribuir para:

- Fortalecimento da **formação continuada de professores e equipes pedagógicas**, com foco em práticas pedagógicas inclusivas e no atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
- Desenvolvimento e a disseminação de **metodologias pedagógicas inovadoras e inclusivas**, capazes de favorecer a participação e o progresso escolar dos estudantes;
- **Apoio técnico às unidades escolares**, especialmente na implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas e na organização de práticas educacionais inclusivas;
- Aprimoramento dos **mecanismos de acompanhamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem**, contribuindo para a melhoria contínua dos resultados educacionais da rede.

Ressalta-se, portanto, que a atuação decorrente dessa parceria terá caráter **estritamente complementar e colaborativo**, voltado ao apoio técnico e metodológico às políticas educacionais já implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, não implicando, em nenhuma hipótese, substituição das atribuições institucionais do poder público na gestão e execução da política educacional.

Apoio a Educação Infantil



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Lagarto tem desenvolvido políticas educacionais voltadas à ampliação do acesso, à permanência e à melhoria da qualidade da educação ofertada às crianças e estudantes da rede municipal de ensino. Entre as principais iniciativas implementadas pela gestão municipal destacam-se a expansão da Educação Infantil e a implementação do Programa Bom Dia Feliz, política pública educacional e social voltada à promoção da segurança alimentar e ao fortalecimento das condições de aprendizagem dos estudantes.

Entretanto, o crescimento da demanda por vagas na Educação Infantil, aliado à ampliação das ações relacionadas à alimentação escolar, tem gerado desafios operacionais, pedagógicos e organizacionais que exigem o fortalecimento das estruturas de apoio às unidades escolares. Diante desse cenário, torna-se necessária a articulação de estratégias institucionais capazes de ampliar a capacidade de atendimento da rede e assegurar melhores condições de funcionamento das unidades educacionais.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Lagarto oferta Educação Infantil em 56 unidades escolares, sendo:

- 20 Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs);
- 36 escolas municipais que também atendem turmas dessa etapa de ensino.

No total, a rede conta com 149 turmas de Educação Infantil, distribuídas entre creche e pré-escola, evidenciando o esforço da gestão municipal em garantir o acesso das crianças à educação desde os primeiros anos de vida.

Nos últimos anos, diagnósticos realizados pela Secretaria Municipal de Educação têm evidenciado crescimento contínuo da demanda por vagas nessa etapa de ensino, associado a fatores como:



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- Aumento da conscientização das famílias sobre a importância da educação na primeira infância;
- Crescimento populacional do município;
- Fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e ao desenvolvimento infantil.

Além disso, diversas turmas já se encontram próximas ou no limite máximo de alunos, conforme os parâmetros pedagógicos e normativos que orientam a organização das turmas na Educação Infantil. Esse cenário evidencia a necessidade de ampliação das condições de atendimento educacional, bem como do fortalecimento das estruturas de apoio às unidades escolares, especialmente nas turmas que atendem crianças de menor faixa etária, nas quais o processo educativo envolve não apenas o ensino, mas também práticas relacionadas ao cuidado, à interação e ao desenvolvimento socioemocional.

#### Programa Bom Dia Feliz: Segurança Alimentar e Aprendizagem

O Programa **Bom Dia Feliz** constitui uma importante política pública educacional e social implementada pela Secretaria Municipal de Educação de Lagarto, com o objetivo de promover segurança alimentar, acolhimento e melhores condições de aprendizagem para os estudantes da rede municipal.

Atualmente, o programa beneficia mais de 6.500 estudantes matriculados no turno matutino, alcançando 77 unidades escolares vinculadas à rede municipal de ensino de Lagarto, das quais 76 são unidades próprias da rede municipal e 1 funciona em regime de convênio, demonstrando a ampla capilaridade e alcance da iniciativa no atendimento aos estudantes. Para muitos estudantes, o desjejum ofertado na escola representa a **primeira refeição do dia**, contribuindo para:

- Melhoria das condições nutricionais;
- Aumento da capacidade de concentração;
- Maior participação nas atividades pedagógicas;
- Fortalecimento da permanência escolar.

A execução adequada do programa exige organização antecipada das rotinas de preparo, manipulação e distribuição dos alimentos, com início das atividades nas unidades escolares por volta



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

das **6 horas da manhã**, garantindo que o desjejum seja ofertado de forma adequada antes do início das aulas.

Essa organização operacional demanda suporte às equipes escolares, especialmente nas atividades relacionadas ao preparo, manipulação e distribuição da alimentação. Além disso, torna-se fundamental o investimento contínuo em formação e capacitação dos profissionais envolvidos, assegurando que as práticas de manipulação, armazenamento e preparo dos alimentos estejam alinhadas às normas higiênico-sanitárias e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A qualificação permanente desses profissionais contribui para garantir maior segurança alimentar, eficiência na organização das rotinas escolares e qualidade nutricional das refeições ofertadas aos estudantes.

#### Formação Docente e Inovação Pedagógica

A rede municipal conta atualmente com 714 professores, que participam regularmente de ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Essas ações formativas buscam fortalecer as práticas pedagógicas e ampliar a capacidade das escolas de responder aos desafios educacionais contemporâneos.

Entre os principais eixos de formação destacam-se:

- Alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- Educação inclusiva;
- Planejamento pedagógico;
- Avaliação da aprendizagem;
- Uso de tecnologias educacionais.

Apesar dos avanços alcançados, ainda persistem desafios relacionados a:

- Ampliação da participação dos professores nas ações formativas;
- Consolidação de metodologias pedagógicas inovadoras;
- Integração mais efetiva das tecnologias educacionais no processo de ensino;



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- Fortalecimento do desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

#### Matriz de Risco Pedagógico da Rede Municipal

A análise dos dados educacionais permitiu identificar fatores de risco que impactam o desempenho educacional da rede municipal.

DIMENSÃO	SITUAÇÃO IDENTIFICADA	NÍVEL DE RISCO
Alfabetização	Baixo percentual de crianças alfabetizadas nos anos iniciais do ensino fundamental.	Alto
Fluência leitora	Elevado número de estudantes classificados como pré-leitores ou em níveis iniciais de leitura.	Alto
Distorção idade-série	Concentração significativa de estudantes com distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental.	Alto
Educação inclusiva	Crescimento acelerado da demanda por atendimento educacional especializado e necessidade de ampliação de estratégias inclusivas.	Muito Alto
Formação docente	Necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas inovadoras e da formação continuada dos professores.	Médio
Permanência escolar	Índices relevantes de evasão e abandono escolar na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).	Médio

Essa matriz evidencia que os principais riscos educacionais concentram-se em três eixos estruturais:

- I. Alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- II. Educação inclusiva;
- III. Permanência escolar.

#### Mapa de Vulnerabilidade Pedagógica das Escolas

A análise territorial da rede permitiu identificar diferentes níveis de vulnerabilidade pedagógica entre as unidades escolares.

#### Escolas de Alta Vulnerabilidade Pedagógica

Caracterizam-se por:



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- Maior concentração de estudantes em situação de distorção idade-série;
- Baixo desempenho em avaliações educacionais;
- Maior incidência de estudantes com necessidades educacionais específicas.
- Essas unidades demandam intervenções pedagógicas prioritárias.

**Escolas de Vulnerabilidade Moderada**

- Apresentam desafios pedagógicos específicos, porém com indicadores educacionais intermediários.

**Escolas de Baixa Vulnerabilidade**

- Possuem indicadores educacionais mais estáveis e menor concentração de fatores de risco pedagógico.

Essa classificação permite orientar o planejamento educacional e priorizar as escolas que necessitam de maior apoio institucional.

**Considerações finais**

O presente diagnóstico técnico evidencia que a Rede Municipal de Educação de Lagarto tem avançado de forma significativa na organização de sua estrutura administrativa e pedagógica, implementando políticas públicas voltadas à ampliação do acesso, à permanência escolar e à melhoria das condições de aprendizagem dos estudantes. A reorganização territorial da rede, o fortalecimento das políticas de formação docente, a ampliação das estratégias de inclusão educacional e o desenvolvimento de programas voltados à segurança alimentar escolar demonstram o compromisso da gestão municipal com a promoção de uma educação pública mais equitativa e de maior qualidade.



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Entretanto, a análise dos indicadores educacionais e dos dados administrativos da rede também revela a existência de desafios estruturais que exigem atenção permanente da gestão educacional. Entre os principais aspectos identificados destacam-se as fragilidades no processo de alfabetização, as dificuldades relacionadas à progressão escolar nos anos finais do ensino fundamental, os índices de evasão na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e o crescimento acelerado da demanda por atendimento educacional especializado.

No campo da educação inclusiva, os dados evidenciam que a rede municipal atravessa um processo de expansão significativa da matrícula de estudantes com necessidades educacionais específicas, consolidando a inclusão escolar como um eixo estruturante da política educacional do município. Esse cenário exige o fortalecimento contínuo das estratégias pedagógicas inclusivas, ampliação do suporte educacional especializado, investimento na formação docente e desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de garantir condições efetivas de aprendizagem para todos os estudantes.

Da mesma forma, o crescimento da demanda por vagas na Educação Infantil e a ampliação das políticas de alimentação escolar, especialmente por meio do Programa Bom Dia Feliz, evidenciam a necessidade de fortalecimento das estruturas de apoio às unidades escolares, garantindo melhores condições de acolhimento, organização das rotinas pedagógicas e promoção do desenvolvimento integral das crianças.

Nesse contexto, torna-se fundamental a implementação de estratégias educacionais integradas que articulem ações de fortalecimento da alfabetização, recomposição das aprendizagens, redução da distorção idade-série, promoção da permanência escolar e consolidação das políticas de educação inclusiva. A continuidade dessas ações exige planejamento estratégico, monitoramento sistemático dos indicadores educacionais e fortalecimento das capacidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Diante da complexidade dos desafios identificados e da necessidade de ampliar a capacidade de resposta da rede municipal às demandas educacionais emergentes, a articulação de parcerias institucionais apresenta-se como uma estratégia relevante para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município. A cooperação com instituições especializadas pode contribuir para



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

ampliar o suporte técnico e pedagógico às unidades escolares, potencializando as ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e promovendo melhorias nos processos de ensino e aprendizagem.

Ressalta-se, contudo, que eventuais parcerias deverão possuir caráter estritamente complementar e colaborativo, voltado ao apoio técnico e metodológico às políticas educacionais já implementadas pelo poder público, não implicando substituição das atribuições institucionais da administração municipal na gestão da política educacional.

Assim, o diagnóstico apresentado constitui um instrumento estratégico para subsidiar o planejamento educacional do município de Lagarto, orientando a definição de prioridades, o fortalecimento das políticas públicas existentes e a construção de estratégias institucionais capazes de promover avanços consistentes na qualidade da educação ofertada à população.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO III – GLOSSÁRIO TÉCNICO**

O presente glossário tem por objetivo definir os principais termos técnicos pedagógicos e jurídicos utilizados neste Termo de Referência de modo a assegurar clareza uniformidade e precisão na interpretação do seu conteúdo.

**A**

- **Accountability** Princípio que envolve a obrigação de prestar contas à sociedade assegurando transparência e responsabilização dos gestores sobre os atos praticados na execução da parceria.
- **AEE (Atendimento Educacional Especializado)** Serviço da educação especial que identifica elabora e organiza recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos considerando suas necessidades específicas.

**C**

- **Chamamento Público** Procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona a OSC parceira com base em critérios objetivos e transparentes nos termos da Lei 13.019 de 2014.
- **Comunidade Escolar** Conjunto de indivíduos que interagem no ambiente da escola incluindo estudantes pais ou responsáveis professores equipe diretiva e demais funcionários.
- **Controle Social** Participação da sociedade em especial da comunidade escolar no acompanhamento fiscalização e avaliação da execução da parceria garantindo transparência e legitimidade às ações.

**D**

- **DFD (Documento de Formalização de Demanda)** Documento que formaliza a necessidade da contratação ou parceria dando início à fase interna de planejamento e justificando o processo administrativo.

**E**

- **Eixos de Atuação** Agrupamentos temáticos de serviços e atividades a serem executados pela OSC englobando a permanência escolar o ensino-aprendizagem a educação inclusiva a gestão logística e a formação continuada definidos neste Termo de Referência como o escopo indivisível da parceria.
- **EJA (Educação de Jovens e Adultos)** Modalidade de ensino destinada a jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

**I**

- **Indicadores de Desempenho** Variáveis mensuráveis que permitem acompanhar e avaliar os resultados da execução da parceria em termos de eficiência eficácia e impacto educacional.
- **Inteligência Logística** Capacidade de planejar e executar operações complexas de suporte à rede de ensino englobando a mobilidade nas escolas rurais e a manutenção de programas de segurança alimentar.

**M**



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- **Metodologia Pedagógica** Conjunto de abordagens métodos técnicas e práticas de ensino utilizados para alcançar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
- O
- **OSC (Organização da Sociedade Civil)** Entidade privada sem fins lucrativos legalmente constituída habilitada a celebrar Termo de Colaboração com o Município nos termos da Lei 13.019 de 2014.
- P
- **Plano de Trabalho** Documento técnico apresentado pela OSC contendo justificativa metas indicadores cronograma matriz de expertise orçamento e estratégias de execução da parceria.
  - **PPP (Projeto Político-Pedagógico)** Documento obrigatório de cada unidade de ensino que define a identidade da escola e indica os caminhos para ensinar com qualidade e gerir a unidade administrativamente sendo imperativo que as ações da parceria estejam alinhadas a este documento.
- S
- **SAEB / SAESE** Siglas para o Sistema de Avaliação da Educação Básica de âmbito nacional e o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe em âmbito estadual que consistem em avaliações externas para medir a qualidade do ensino.
- T
- **Tecnologia Assistiva** Recursos metodologias e serviços que visam promover a funcionalidade e a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida garantindo autonomia e aprendizado.
  - **Termo de Colaboração** Instrumento jurídico firmado entre o Município e a OSC disciplinando a execução da parceria nos termos da Lei 13.019 de 2014.
  - **Transferência de Tecnologia** Processo pelo qual a Organização da Sociedade Civil compartilha metodologias inovações pedagógicas e ferramentas logísticas com a rede municipal garantindo a sustentabilidade do conhecimento.
  - **Transparência Ativa** Obrigação de disponibilizar informações de forma clara acessível e em tempo hábil à sociedade sem necessidade de solicitação prévia.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**COMPRAS**

**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DAMANDANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Rede Municipal de Ensino de Lagarto atende aproximadamente 13.200 estudantes distribuídos em 76 unidades escolares possuindo uma forte característica territorial voltada para a zona rural onde se encontram 70% de suas escolas distribuídas pelos 116 povoados do município. A administração identifica desafios estruturais e logísticos profundos que demandam uma atuação colaborativa e especializada para complementar as políticas públicas já em curso sendo que o principal ponto de alerta e de maior urgência reside no crescimento exponencial da demanda por educação inclusiva. O número de estudantes com diagnóstico confirmado saltou de 507 em 2024 para 1.250 no ano de 2026 representando um aumento superior a 130% em um curto intervalo de tempo o que gera uma sobrecarga pedagógica severa e exige o aporte imediato de tecnologias assistivas e de suporte metodológico especializado para instrumentalizar a rede municipal no atendimento aos 1.440 alunos com perfil para o Atendimento Educacional Especializado.

**DEMANDA:**

Essa nova realidade na qual predominam transtornos como o autismo que corresponde a 67,8% dos diagnósticos confirmados exige que a municipalidade busque soluções externas de transferência de tecnologia e expertise técnica para garantir a acessibilidade e o direito ao aprendizado desses estudantes atípicos. Soma-se a esse desafio a alta complexidade operacional gerada pelo Programa Bom Dia Feliz que atende diariamente mais de 6.000 estudantes com a oferta de desjejum exigindo uma mobilização estrutural intensa e suporte logístico aprimorado para garantir a segurança alimentar como elemento estruturante do desenvolvimento integral e do desempenho cognitivo em todo o território municipal.

Além disso a rede demanda uma gestão eficiente da mobilidade estudantil para alunos com deficiência em um cenário geográfico de vasta extensão rural o que justifica a busca por uma solução técnica que em regime de colaboração com uma Organização da Sociedade Civil forneça expertise metodológica



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

inovações pedagógicas e suporte logístico integrado para fortalecer a educação inclusiva e aprimorar a governança operacional como um todo garantindo que o suporte especializado chegue com equidade a todas as unidades de ensino da rede.

## **1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Cleciane Santos Alves- Diretoria de Gestão Educacional  
Ismael Silveira da Conceição- Coordenadoria de Transporte Escolar  
Joabe Bernardo dos Santos- Diretoria de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica  
Laís Silva Ramos- Coordenação de Atendimento Educacional Especializado  
Terezinha Machado Lisboa Monteiro- Diretoria de Administração da Rede  
Valdson José de Santana Júnior- Diretoria de Planejamento Estratégico

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Setor de Planejamento após minuciosa análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Educação e dos dados consolidados no diagnóstico técnico estruturado da rede constata a necessidade estratégica de implementar uma política abrangente de fortalecimento tecnológico e suporte metodológico especializado no município de Lagarto. Esta necessidade visa atacar os desafios complexos que limitam o pleno desenvolvimento inclusivo visto que as análises evidenciam um quadro caracterizado por crescente complexidade estrutural que se não enfrentado com uma abordagem integrada comprometerá severamente a equidade educacional ofertada aos cerca de 13.200 estudantes distribuídos nas 76 unidades escolares das quais 70% estão localizadas na zona rural.

Um olhar aprofundado sobre os indicadores revela uma pressão sem precedentes no acesso e inclusão uma vez que o número de estudantes com diagnósticos atípicos confirmados saltou de 507 em 2024 para 1.250 em 2026 representando um crescimento superior a 130% em apenas 2 anos. Esse crescimento acelerado com predominância de transtornos do neurodesenvolvimento como o autismo que corresponde a 67,8% dos diagnósticos exige o fornecimento de instrumentos pedagógicos adaptados além de tecnologias assistivas e consultoria técnica especializada para evitar a sobrecarga pedagógica nas turmas e garantir o pleno direito à aprendizagem dos estudantes laudados e daqueles em processo de investigação diagnóstica.

Paralelamente a essas questões a gestão e operacionalização da rede demandam inteligência logística para garantir a sustentabilidade de iniciativas vitais como o Programa Bom Dia Feliz que promove a segurança alimentar para mais de 6.000 estudantes e exige uma complexa organização diária especialmente para atender aos 116 povoados do território. Soma-se a isso a necessidade de fortalecer o modelo de formação continuada para os 1.490 profissionais da rede englobando os 990 professores e 500 auxiliares a fim de transferir tecnologias assistivas e metodologias inclusivas que impulsionem a qualidade do suporte oferecido.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Sob a ótica do interesse público a superação desses desafios traduz-se na necessidade de estruturar uma parceria voltada ao suporte técnico e à inovação operacional que seja capaz de garantir a qualidade no processo inclusivo com foco na transferência de conhecimento. Sendo assim o setor de planejamento reconhece a relevância estratégica desta demanda entendendo que a busca por uma solução colaborativa baseada em expertise técnica é o caminho mais eficiente para assegurar a equidade no acesso inclusivo e o fortalecimento das estruturas logísticas que a educação de Lagarto necessita.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que a Secretaria Municipal da Educação de Lagarto supere os complexos desafios estruturais e logísticos diagnosticados a solução a ser adotada deverá reunir um conjunto de requisitos indispensáveis para promover um avanço sistêmico e sustentável na qualidade do atendimento em todas as suas 76 unidades escolares. O primeiro requisito essencial é a capacidade da futura parceira de mobilizar e gerir uma matriz de expertise e suporte com altíssima especialização técnica pois a demanda do município reside na agregação de conhecimento comprovado em tecnologias assistivas e inteligência operacional para instrumentalizar a rede municipal no suporte aos 1.250 estudantes laudados e aos 1.440 alunos com perfil para o Atendimento Educacional Especializado. É imprescindível que essa inteligência forneça subsídios metodológicos e ferramentas de suporte para absorver o crescimento superior a 130% no número de estudantes com diagnósticos atípicos garantindo que a intervenção direta permaneça sob a regência dos profissionais da rede municipal.

Somado a isso outro requisito fundamental é a comprovação de expertise técnica na transferência de tecnologias pedagógicas inclusivas visto que a solução deve demonstrar por meio de resultados anteriores sólida experiência na implementação de metodologias capazes de garantir a acessibilidade e o desenvolvimento discente. A instituição parceira também precisará atestar proficiência no fornecimento de instrumentos de monitoramento do desenvolvimento atípico para auxiliar o município no acompanhamento individualizado de cada estudante laudado.

A solução deve igualmente apresentar notável capacidade de inteligência logística e adaptação operacional pois o território de Lagarto possui 116 povoados e exige agilidade ímpar para suportar a mobilidade adequada de estudantes além de fornecer suporte organizacional para iniciativas de grande porte como o Programa Bom Dia Feliz que garante a segurança alimentar de mais de 6.000 estudantes. Adicionalmente é imperativo que a entidade forneça o aporte de tecnologias assistivas e materiais didáticos adaptados para instrumentalizar os 1.490 profissionais da rede englobando os 990 professores e 500 auxiliares em formações continuadas que garantam a transposição das novas práticas para o cotidiano escolar.

Por fim o requisito culminante é que a solução seja integralmente pautada em resultados operacionais e pedagógicos mensuráveis devendo a parceria ser balizada por indicadores de desempenho que demonstrem de forma inequívoca o impacto da transferência tecnológica como a ampliação qualificada do Atendimento Educacional Especializado e o fortalecimento da governança logística em todas as unidades de ensino. Dessa forma a contratação a ser estudada



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

deve configurar um legítimo instrumento de fortalecimento organizacional e inclusivo dotado de autonomia metodológica e compromisso inegociável com a sustentabilidade do sistema educacional municipal.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**

Considerando a necessidade de fortalecer a estrutura de apoio à inclusão e de dinamizar as rotinas operacionais na rede municipal de Lagarto este estudo identifica como prioritária a estruturação de uma futura parceria que contemple ações integradas de suporte técnico transferência de tecnologias assistivas e inteligência logística. O atendimento a essa demanda complexa exige uma abordagem sistêmica e contínua voltada para a superação das fragilidades já diagnosticadas no Atendimento Educacional Especializado e na logística operacional das 76 unidades escolares. A execução deverá envolver rede de expertise especializada englobando especialistas em tecnologia assistiva analistas de processos logísticos e consultores em inclusão além de instrumentos eficazes de monitoramento de resultados por evidências. Dessa forma as especificações a serem contempladas orientam-se por um modelo de execução de políticas públicas em mútua colaboração com foco na garantia da equidade e na eficiência da gestão educacional.

Para fins de planejamento e dimensionamento econômico foi estruturado um levantamento orçamentário preliminar que aguarda a consolidação dos valores exatos pela Secretaria Municipal da Educação contudo a matriz de custos já pode ser delineada com base nas proporções das necessidades identificadas. O diagnóstico técnico da rede evidencia que a execução das ações propostas demanda elevada especialização sendo a rubrica de execução técnica e suporte especializado correspondente ao principal eixo da solução uma vez que está pautada na entrega de expertise para o atendimento de demandas complexas como o suporte tecnológico aos 1.250 estudantes da educação especial e a gestão logística do Programa Bom Dia Feliz que atende mais de 6.000 alunos.

De forma complementar os custos logísticos e operacionais serão dimensionados para viabilizar a mobilidade das equipes de consultoria itinerante bem como assegurar o suporte estrutural necessário ao funcionamento das unidades distribuídas no território rural do município de Lagarto garantindo a efetividade e continuidade das ações previstas. A vertente de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos contemplará o investimento em ativos indispensáveis para a execução das atividades incluindo o fornecimento de softwares de monitoramento e recursos didáticos adaptados para a inclusão como requisito técnico fundamental.

A qualificação e transferência de tecnologia representam um investimento igualmente crucial pois o avanço da rede passa pela capacitação dos 1.490 profissionais englobando os 990 professores e 500 auxiliares visando custear um programa de formação continuada focado em práticas inclusivas e inovação operacional. Por fim a destinação de recursos para o monitoramento por evidências garantirá que o investimento público gere o retorno esperado permitindo a aferição de indicadores como o fortalecimento do atendimento especializado e a eficiência dos fluxos logísticos em todas as unidades da rede.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em estrita observância aos princípios do planejamento e da busca pela solução de maior valor agregado para a Administração Pública este levantamento de mercado se debruça sobre as alternativas institucionais capazes de atender à necessidade inadiável de fortalecimento da estrutura tecnológica de apoio à inclusão e dinamização das práticas pedagógicas na vasta rede municipal de Lagarto. A análise a seguir pondera as vantagens e limitações de três modelos centrais compreendendo a execução direta pela própria Administração a contratação tradicional de serviços via terceirização e a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil nos moldes da Lei 13.019 de 2014. Importa destacar preliminarmente que a opção por parcerias com o terceiro setor tem se consolidado como uma tendência administrativa moderna e eficiente sendo amplamente respaldada por decisões de tribunais de contas e adotada com êxito por municípios que buscam superar gargalos educacionais complexos com maior agilidade e inovação metodológica.

### **5.1. Da Execução Direta pela Administração Pública**

A primeira solução a ser analisada por representar a atuação primária do Estado é a execução direta de todas as ações pela própria estrutura da Secretaria Municipal da Educação. Em tese este seria o caminho natural englobando a internalização de competências e o fortalecimento dos quadros próprios visando suprir as lacunas diagnosticadas contudo uma análise pragmática confrontada com a urgência da realidade educacional de Lagarto revela que esta alternativa apresenta gargalos que a tornam pouco eficiente para o caso concreto. A própria magnitude dos desafios como a demanda iminente de suporte especializado para os 1.250 estudantes com diagnósticos atípicos sinaliza que a estrutura existente necessita de um suporte tecnológico imediato que a rígida máquina administrativa não consegue prover com a celeridade necessária.

O processo para fortalecer a equipe interna de forma definitiva é por natureza lento visto que a criação de novos cargos e a realização de concursos públicos exigem extensos estudos de impacto orçamentário e aprovação legislativa além de que o suporte aos 1.490 profissionais da rede não pode esperar configurando a burocracia neste caso específico como uma barreira real ao desenvolvimento dos estudantes. Além da morosidade evidencia-se um descompasso natural com o avanço das ferramentas inclusivas pois as abordagens para o atendimento educacional especializado e as tecnologias assistivas evoluem em uma velocidade vertiginosa. Como a estrutura de cargos do serviço público é estática torna-se extremamente difícil para a Administração manter atualizados quadros com um nível de especialização tão dinâmico justificando a aliança com uma instituição parceira que já detenha essa inovação e permita ao município acessar esse conhecimento de ponta sem precisar internalizá-lo em uma estrutura permanente.

Soma-se a esses fatores a complexidade logística da especialização em rede já que o município possui 76 escolas sendo 70% delas localizadas na zona rural o que torna a pulverização de recursos tecnológicos e humanos altamente custosa e difícil de gerir sob o regime estatutário. A solução



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

mais eficiente para essa capilaridade territorial nos 116 povoados é contar com o suporte de inteligência logística e metodológica que atenda a rede de forma integrada configurando um modelo de operação intrínseco à flexibilidade das entidades do terceiro setor. Portanto conclui-se que a execução direta se mostra no cenário atual uma solução engessada e potencialmente ineficaz para resolver problemas urgentes e pulverizados territorialmente necessitando a Administração de um parceiro que traga métodos agilidade e transferência de tecnologia que a estrutura interna sozinha levaria um tempo prejudicialmente longo para desenvolver.

## **5.2. Da Contratação de Serviços Especializados (Terceirização)**

A segunda alternativa analisada consiste na contratação tradicional de empresas para a prestação de serviços específicos compreendendo o modelo conhecido como terceirização. A princípio essa solução poderia parecer viável permitindo ao município contratar empresas para fornecer suporte operacional isolado contudo essa abordagem ao ser confrontada com a natureza sistêmica dos desafios educacionais de Lagarto revela-se inadequada pois a rejeição a este modelo baseia-se em uma análise rigorosa de seus limites estruturais quando aplicados à complexidade da educação inclusiva e da logística de rede.

O primeiro grande limite reside na fragmentação do suporte técnico e da inteligência operacional visto que a educação exige uma atuação integrada enquanto a terceirização por sua lógica contratual estrita promove o oposto. Se adotássemos esse caminho o município teria empresas responsáveis por fragmentos de serviços tentando articular esses pedaços em um projeto pedagógico coerente. Ocorre que os 1.440 estudantes com perfil atípico não precisam apenas de um suporte isolado, mas sim de um ecossistema de inclusão que envolva tecnologias assistivas e diálogo constante com os profissionais da rede municipal. Um contrato de terceirização não prevê essa transferência de tecnologia e integração metodológica pois ele simplesmente aloca um recurso para cumprir uma carga horária esvaziando o propósito da parceria.

Além da fragmentação o modelo peca pelo foco exclusivo no posto de trabalho em detrimento do resultado educacional e logístico uma vez que a empresa contratada é remunerada para garantir a presença de um profissional medindo o seu sucesso apenas pela assiduidade. No caso da rede de Lagarto o sucesso não é ter um profissional cumprindo horário, mas sim garantir a efetividade na inclusão dos 1.250 estudantes laudados e a eficiência no suporte às 76 unidades de ensino. A estrutura rígida da terceirização não está desenhada para assumir responsabilidade por metas de suporte especializado e também não possui a flexibilidade necessária para se adaptar à dinâmica fluida de um ambiente escolar composto por 116 povoados com forte predominância rural onde o engessamento contratual impediria a agilidade que a gestão necessita para realocar suportes logísticos itinerantes.

Adicionalmente o risco da mera alocação de pessoal é altíssimo pois a terceirização resultaria em um cenário onde a gestão do dia a dia do profissional acabaria sendo absorvida pela equipe diretiva da escola. Esse repasse de responsabilidade sobrecarregaria de forma insustentável as direções escolares que já lidam com a complexidade de gerir o Programa Bom Dia Feliz para mais de 6.000 estudantes e a logística de transporte escolar anulando a expertise tecnológica que se busca e



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

gerando riscos jurídicos desnecessários para o Município. Assim conclui-se que a terceirização de serviços para o caso de Lagarto seria uma solução superficial que endereçaria apenas a dimensão quantitativa, mas falharia completamente na dimensão qualitativa que é a urgência de uma intervenção integrada flexível e verdadeiramente focada na transferência de conhecimento para a sustentabilidade do sistema educacional municipal.

### **5.3. Da Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC)**

Após a análise das limitações inerentes à execução direta e ao modelo de terceirização a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil regida pela Lei 13.019 de 2014 emerge como a solução de maior valor agregado alinhando-se perfeitamente à complexidade da demanda educacional de Lagarto. Este modelo não é uma simples alternativa, mas um robusto instrumento de governança pública moderna que supera a rigidez estatal e a superficialidade do mercado tradicional pois a sua superioridade assenta-se no foco absoluto no Plano de Trabalho e na mútua colaboração. Diferentemente da terceirização que se esgota no mero fornecimento de mão de obra a parceria com uma entidade do terceiro setor é integralmente estruturada em um planejamento construído em conjunto com a Administração detalhando os objetivos as metas as métricas de suporte à inclusão e a transferência de tecnologias assistivas a ser aplicada. O foco, portanto, desloca-se da simples alocação de recursos humanos para a entrega de soluções metodológicas concretas fazendo com que a relação deixe de ser de mero contratante e contratado para se tornar um elo de corresponsabilidade pelo sucesso da política pública de ensino.

Além de garantir esse compromisso com resultados as instituições especializadas trazem consigo um ativo que vai muito além da qualificação formal visto que elas possuem expertise acumulada e ferramentas tecnológicas já consolidadas. Para os desafios de Lagarto isso é crucial pois uma parceira capacitada pode implementar um ecossistema de inclusão que forneça suporte técnico e materiais adaptados para os 1.250 estudantes laudados e para os 1.440 alunos com perfil atípico garantindo uma abordagem verdadeiramente sistêmica para o Atendimento Educacional Especializado. A entidade parceira pode aportar plataformas de monitoramento do desenvolvimento infantil e metodologias de intervenção que garantam a sustentabilidade estrutural do suporte oferecido pela rede municipal.

Somado a essa expertise o ambiente educacional de Lagarto exige uma extrema agilidade logística considerando sua vasta rede de 76 escolas predominantemente rurais distribuídas pelos 116 povoados onde o modelo de parceria oferece a flexibilidade necessária para adaptar estratégias de mobilidade e suporte operacional de forma dinâmica. Essa maleabilidade é vital também para o suporte de operações diárias complexas como o Programa Bom Dia Feliz permitindo que o fornecimento de inteligência logística garanta a segurança alimentar de mais de 6.000 estudantes. A parceria atua também como um catalisador de boas práticas pois a interação com uma entidade focada em monitoramento contínuo fomenta uma cultura de gestão por resultados que será absorvida pelos 1.490 profissionais do município durante os ciclos de transferência de tecnologia e inovação pedagógica.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

Vale ressaltar que a legislação do Marco Regulatório possui mecanismos eficientes de transparência contemplando a obrigatoriedade do chamamento público para a seleção objetiva da melhor proposta bem como a prestação de contas detalhada e o fomento ao controle social conferindo a mais alta segurança jurídica ao processo. De forma conclusiva e sopesadas todas as alternativas entende-se que a celebração de parceria via Termo de Colaboração se impõe como a solução mais completa e vantajosa para o interesse público de Lagarto. A execução direta mostrou-se inviável pela morosidade da máquina estatal frente à urgência da demanda inclusiva enquanto a terceirização revelou-se insuficiente por sua natureza fragmentada e inadequada à complexidade logística contemporânea. Assim recomenda-se como encaminhamento técnico definitivo a adoção do regime de parceria por ser a única via que assegura a expertise metodológica a flexibilidade logística a gestão por resultados e a segurança jurídica inegociáveis para o sucesso desta iniciativa.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

As análises realizadas nos tópicos anteriores demonstraram que os desafios enfrentados pela Secretaria Municipal da Educação exigem uma solução que transcenda os modelos convencionais pois englobam desde a urgente estruturação tecnológica de apoio à inclusão até a necessidade de dinamizar a inteligência operacional em uma rede vasta e complexa. Verificou-se que a execução direta é inviável pela sua rigidez estrutural enquanto a terceirização se mostra insuficiente por sua natureza fragmentada e limitada à mera alocação de postos de trabalho. Nesse contexto a solução que melhor se alinha ao interesse público é a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil por meio de Termo de Colaboração nos moldes da Lei 13.019 de 2014. Esta alternativa não se trata de uma transferência de responsabilidades, mas sim da construção de um robusto arranjo de cooperação técnica e operacional para a execução de um Plano de Trabalho integrado e focado em resultados operacionais e pedagógicos mensuráveis.

A solução proposta está assentada em uma estrutura de governança onde a Administração Municipal manterá a titularidade absoluta da política de educação sendo responsável por definir as diretrizes estratégicas e gerir o corpo docente e discente além de fiscalizar o cumprimento das metas por meio de uma comissão de monitoramento e avaliação. Em contrapartida a entidade parceira ficará incumbida de executar o plano de trabalho aprovado fornecendo expertise metodológica e aporte tecnológico também qualificando as equipes de suporte e provendo a inteligência logística necessária para as ações além de prestar contas detalhadas da execução física e financeira.

Assim estruturada a solução permitirá a implementação de um conjunto de serviços técnico-pedagógicos complementares organizados em 3 eixos de atuação bem definidos. O primeiro eixo abrangerá o indispensável fortalecimento da educação inclusiva com a disponibilização de suporte técnico especializado e tecnologias assistivas para garantir o atendimento qualificado aos 1.250 estudantes laudados e aos 1.440 alunos com perfil de atendimento especial em constante articulação com os profissionais da rede municipal. Como suporte a essas ações o segundo eixo tratará do fortalecimento da gestão operacional ofertando inteligência logística para o funcionamento de iniciativas complexas como o Programa Bom Dia Feliz que atende diariamente



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

mais de 6.000 estudantes garantindo a segurança alimentar e a mobilidade estudantil em território rural composto pelas 76 unidades escolares e 116 povoados.

Por fim o terceiro eixo consolidará um programa de transferência de tecnologia e formação continuada garantindo a qualificação e o engajamento dos 1.490 profissionais da rede englobando os 990 professores e 500 auxiliares da educação. Dessa forma a solução proposta não apenas atende aos problemas diagnosticados, mas o faz por meio de uma resposta institucional estratégica que articula a expertise da sociedade civil com a responsabilidade do poder público promovendo uma educação inclusiva equitativa e eficiente para o município de Lagarto.

## **7. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO**

Considerando o interesse público e a necessidade de uma atuação estratégica e integrada na extensa rede municipal de ensino de Lagarto os serviços a serem delineados no presente processo referem-se à execução compartilhada de ações de suporte técnico e inovações operacionais complementares a serem desenvolvidas por Organização da Sociedade Civil em regime de parceria com a Secretaria Municipal da Educação. A futura parceira deverá estruturar um modelo robusto de apoio à execução das políticas educacionais assumindo responsabilidades voltadas primordialmente para a transferência de tecnologias assistivas e metodologias que visem o fortalecimento da educação inclusiva ofertando indispensável suporte técnico para instrumentalizar a rede municipal no atendimento adequado aos 1.250 estudantes laudados e aos 1.440 alunos com perfil para o Atendimento Educacional Especializado promovendo a plena absorção dessa demanda que cresceu mais de 130% em 2 anos.

Como alicerce para que todas essas frentes funcionem harmonicamente em um vasto território composto por 76 unidades escolares predominantemente rurais a entidade parceira executará serviços de inteligência logística e assessoria em governança escolar para viabilizar operações diárias de enorme porte como a mobilidade estudantil e o Programa Bom Dia Feliz que atende mais de 6.000 estudantes assegurando a segurança alimentar como fator de melhoria da aprendizagem. Para consolidar toda essa transformação a solução envolverá também o planejamento e a execução de um programa de transferência de tecnologia pedagógica garantindo a qualificação e o engajamento dos 1.490 profissionais da rede englobando os 990 professores e 500 auxiliares.

Ainda que os serviços elencados não constituam uma descrição exaustiva visto que a formalização e o detalhamento minucioso caberão ao Termo de Referência esta delimitação serve como base sólida para caracterizar a natureza da atuação tecnológica e metodológica esperada da entidade parceira. Como resultado desse arranjo colaborativo espera-se o fortalecimento da capacidade de execução administrativa e inclusiva do Município de Lagarto a qualificação real do suporte escolar por meio da inovação e a consolidação de uma cultura de inclusão efetiva com a elevação contínua dos indicadores de desempenho de todos os estudantes da rede.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

No caso específico da celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil nos moldes da Lei 13.019/2014 a estimativa de valor não segue os mesmos parâmetros utilizados em procedimentos licitatórios tradicionais onde a apuração de preços se baseia prioritariamente em levantamento de mercado mercantil. O termo de colaboração conforme previsto no artigo 2º inciso VII da referida legislação configura-se como o instrumento destinado a formalizar parcerias propostas pela Administração Pública para a execução de atividades de interesse público mediante a transferência de recursos previamente definidos no orçamento e a aprovação de um plano de trabalho rigoroso. Assim a definição do montante a ser destinado à futura parceria decorre de um planejamento interno minucioso ancorado na previsão orçamentária municipal e na programação administrativa estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação.

Consideram-se para a composição desse valor as necessidades operacionais e tecnológicas mapeadas no presente Estudo Técnico Preliminar intimamente relacionadas ao aporte de inteligência para o Atendimento Educacional Especializado visando o suporte aos 1.250 estudantes com diagnósticos atípicos e aos 1.440 alunos com perfil para atendimento especializado. Somam-se a esse cálculo a indispensável inteligência logística para iniciativas de grande porte como o monitoramento do Programa Bom Dia Feliz que atende mais de 6.000 estudantes e a gestão da mobilidade adequada para alunos com deficiência em um território de 116 povoados garantindo a capilaridade das ações em todas as 76 unidades escolares da rede municipal.

Para o presente processo a Administração Municipal de Lagarto estima o valor global de R\$ 18.046.507,52 (dezoito milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) correspondente ao período de 12 meses de execução da parceria podendo haver prorrogação conforme o interesse público os resultados efetivamente obtidos e a disponibilidade orçamentária e financeira nos termos do §x aplicável da norma de regência. Esse montante representará o limite máximo da dotação disponível para a futura parceria devendo nortear tanto a elaboração do edital de chamamento público quanto a formatação dos planos de trabalho pelas entidades participantes sempre em estrita conformidade com as metas os indicadores e as diretrizes de transferência tecnológica que serão detalhadas no respectivo Termo de Referência.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

A parceria a ser firmada entre o Município de Lagarto e uma Organização da Sociedade Civil voltada à execução compartilhada de ações de suporte à inclusão dos 1.250 estudantes com diagnósticos atípicos bem como aos programas de transferência de tecnologia pedagógica e inteligência operacional não pressupõe a realização de contratações públicas correlatas ou complementares por parte da Administração Municipal.

Essa diretriz estabelece que compete exclusivamente à entidade selecionada no âmbito de sua autonomia operacional e conforme estabelecido no plano de trabalho prever de forma abrangente todos os insumos e recursos especializados além das tecnologias assistivas e materiais logísticos necessários à plena execução das ações pactuadas. Essa responsabilidade integral da parceira é



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

crucial diante da complexidade territorial de Lagarto que possui 76 unidades escolares predominantemente rurais e 116 povoados exigindo que a organização estruture por conta própria a mobilidade de suas equipes de consultoria e o suporte logístico a iniciativas como o Programa Bom Dia Feliz sem depender de licitações acessórias da prefeitura para o transporte ou aparelhamento técnico de suas equipes visto que o futuro Termo de Referência servirá de orientação unificada para esse planejamento global.

Como desdobramento lógico dessa premissa eventuais necessidades extraordinárias que surjam ao longo da execução e que não estejam contempladas no escopo inicial da parceria serão analisadas individualmente pela Administração Pública à luz do interesse público não configurando qualquer obrigação prévia ou condição essencial à formalização do ajuste ora pretendido uma vez que a solução modelada visa justamente desonerar a máquina pública de processos de contratação fragmentados garantindo a máxima eficiência e independência administrativa para a Secretaria Municipal da Educação.

#### **11. ALINHAMENTO COM O PCA**

A celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar deve dialogar continuamente com os instrumentos de governança do Município de Lagarto em consonância com o espírito da Lei 14.133 de 2021. Embora o Plano de Contratações Anual referente ao ano em curso ainda se encontre em fase de formatação e consolidação interna é imperioso destacar que o princípio constitucional do planejamento está sendo rigorosamente obedecido e materializado por meio da elaboração meticulosa dos demais instrumentos legais disponíveis. Essa instrução processual prévia engloba o Documento de Formalização de Demanda (DFD) este próprio Estudo Técnico Preliminar e o futuro Termo de Referência garantindo que a análise da complexa demanda educacional e a escolha da respectiva solução técnica sejam pautadas pela mais absoluta transparência e eficiência administrativa suprindo transitoriamente a ausência do plano consolidado.

O presente processo tem origem em uma necessidade legítima e urgente da Secretaria Municipal da Educação devidamente amparada por diagnóstico técnico consistente que demonstra de forma inequívoca a futura alocação de recursos a natureza da despesa e as metas institucionais estabelecidas para o enfrentamento dos gargalos na inclusão e na alfabetização. Como medida de governança e em estrita observância ao regime jurídico das contratações públicas a Administração Municipal promoverá a devida inserção e compatibilização desta parceria no Plano de Contratações Anual assim que o documento for oficialmente finalizado e publicado. Essa providência assegurará a plena regularidade do processo integrando de forma harmônica a modelagem de parceria com a entidade do terceiro setor ao ciclo orçamentário e às prioridades administrativas definidas para o exercício em curso reforçando o compromisso do município com uma gestão pública responsável e integralmente orientada ao planejamento estratégico.

#### **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

A celebração da parceria com Organização da Sociedade Civil trará múltiplos benefícios diretos e indiretos para a vasta Rede Municipal de Ensino de Lagarto visto que a execução do Plano de Trabalho permitirá a superação dos gargalos estruturais e logísticos diagnosticados. O principal benefício será a imediata qualificação do suporte à educação inclusiva pois o aporte de tecnologias assistivas e consultoria especializada garantirá a instrumentalização necessária para o atendimento aos 1.250 estudantes laudados e aos 1.440 alunos com perfil para o Atendimento Educacional Especializado assegurando o direito fundamental à aprendizagem e aliviando a sobrecarga pedagógica nas salas de aula regulares.

Além dessa indispensável estruturação inclusiva a futura parceria resultará em avanços significativos na gestão operacional das 76 unidades escolares permitindo que os gestores foquem na liderança pedagógica enquanto a entidade parceira fornece inteligência para a manutenção de grandes iniciativas como o Programa Bom Dia Feliz garantindo a segurança alimentar de mais de 6.000 estudantes com eficiência para atender aos 116 povoados do município. Como desdobramento dessa intervenção o município colherá o benefício de uma rede mais integrada e ágil capaz de responder com celeridade às demandas de mobilidade e suporte técnico em todo o território rural de Lagarto.

Ademais a transferência de tecnologia para os 1.490 profissionais englobando os 990 professores e 500 auxiliares elevará o patamar de excelência da rede por meio de um programa de formação continuada focado em inovação inclusiva e práticas pedagógicas modernas. No âmbito administrativo a adoção do Termo de Colaboração proporcionará o benefício da eficiência no gasto público e da segurança jurídica pois a Administração acessará expertise e tecnologias de ponta sem a necessidade de internalizar estruturas permanentes e estáticas.

A gestão municipal passará a atuar com foco exclusivo na fiscalização de resultados operacionais e inclusivos concretos pautados em indicadores de desempenho o que confere transparência e garante que o investimento dos recursos públicos retorne para a sociedade lagartense em forma de uma educação inclusiva equitativa e de inquestionável qualidade.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Para viabilizar a implantação da parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014, e garantir a adequada condução do processo de chamamento público, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração Pública Municipal:

#### **1. Elaboração do Termo de Referência (TR):**

Deverá ser elaborado documento técnico detalhado que contenha os parâmetros da futura parceria, servindo como base para a elaboração do Edital de Chamamento Público. O Termo de Referência deverá contemplar, entre outros elementos:

- Identificação do objeto;



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- Diretrizes operacionais e metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas;
- Indicadores de desempenho e critérios de avaliação;
- Estimativa de recursos a serem transferidos;
- Condições de execução, monitoramento e prestação de contas;
- Modelo de pontuação e critérios de julgamento das propostas.

## **2. Nomeação da Comissão de Seleção:**

Deverá ser designado, por meio de ato formal publicado em meio oficial de comunicação, o órgão colegiado responsável por processar e julgar as propostas apresentadas no chamamento público. A comissão deverá atender ao disposto no art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014, com a obrigatória participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado público permanente da Administração Municipal, conforme reforçado pelo §1º do art. 27 da mesma norma.

## **3. Nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

Com igual observância ao princípio da formalidade, deverá ser instituída a comissão encarregada de acompanhar a execução da parceria, promovendo a análise dos resultados pactuados, indicadores de desempenho e a observância das obrigações assumidas pela entidade parceira. Tal comissão deverá estar em conformidade com o art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, com constituição igualmente regida pelo §2º do art. 27 da lei em comento.

## **4. Elaboração e Aprovação do Edital de Chamamento Público:**

Com base no Termo de Referência e nas diretrizes do presente Estudo Técnico Preliminar, deverá ser confeccionado Edital de Chamamento Público, submetido à análise da Procuradoria Jurídica e aprovado pela autoridade competente, seguido da publicação em meio oficial, conforme estabelecido no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

Essas providências compõem a estrutura necessária para assegurar a **legalidade, a transparência e a efetividade do processo de seleção**, bem como a adequada formalização e gestão da futura parceria.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar tem natureza predominantemente técnico-pedagógica e de suporte operacional pois não envolve a execução de obras ou intervenções físicas no território municipal. Por essa razão não se antevem impactos ambientais diretos e significativos decorrentes da parceria pretendida uma vez que a solução foca no aporte de inteligência e transferência de tecnologia. Ainda assim reconhecem-se efeitos ambientais indiretos associados à execução das atividades como o consumo de energia elétrica nas unidades escolares também a geração de resíduos provenientes de materiais de expediente além da eventual geração de resíduos eletrônicos decorrente das atividades de inovação e tecnologias



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

assistivas. Outro ponto de atenção refere-se às emissões ligadas ao deslocamento das equipes itinerantes de suporte especializado entre as 76 escolas da rede distribuídas no vasto território rural de Lagarto.

Para potencializar os efeitos positivos e mitigar os impactos residuais recomenda-se que o Termo de Referência incorpore diretrizes objetivas de sustentabilidade incentivando a gestão eletrônica de processos por meio do uso de plataformas digitais para o planejamento das rotas logísticas e a elaboração de relatórios visando a redução progressiva do uso de papel. A entidade parceira deverá ser orientada a priorizar a aquisição de materiais pedagógicos sustentáveis com conteúdo reciclado e baixa toxicidade garantindo também a gestão adequada de resíduos com atenção especial ao descarte de lixo eletrônico proveniente das soluções de tecnologia assistiva implementadas para os 1.250 estudantes laudados.

Adicionalmente exige-se a racionalização de deslocamentos mediante o planejamento otimizado das rotas das equipes itinerantes consolidando as visitas técnicas por região para reduzir as emissões relacionadas ao transporte nos 116 povoados. A própria natureza pedagógica do projeto deve ser aproveitada para incorporar a educação ambiental como tema transversal nas formações dos 1.490 profissionais da rede transformando a parceria em um vetor de conscientização na comunidade escolar. Para assegurar o monitoramento e a transparência sugere-se instituir indicadores no Plano de Trabalho como o controle do consumo de insumos de expediente além de comprovantes de descarte ambientalmente adequado e relatórios de otimização de rotas logísticas aplicadas ao suporte do Programa Bom Dia Feliz.

Conclui-se que o impacto ambiental esperado é baixo e indireto pois a essência da parceria ao promover a inovação e o uso intensivo de tecnologias assistivas tende a produzir ganhos ambientais líquidos pela digitalização de processos. A adoção de cláusulas e métricas de sustentabilidade no Termo de Referência e no Plano de Trabalho configura medida suficiente para prevenir e mitigar os efeitos residuais garantindo que a modernização da educação em Lagarto ocorra em total harmonia com a preservação do meio ambiente.

## **15. DA ANÁLISE DE RISCOS**

A análise de riscos visa identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade a qualidade ou a continuidade da execução do objeto pretendido propondo medidas de mitigação e definição de responsáveis por sua gestão. Abaixo relacionam-se os principais riscos mapeados para a presente parceria conforme a estrutura técnica da Secretaria Municipal da Educação:

<b>Evento de Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Ação de Mitigação ou Contingência</b>
Frustração do certame de chamamento público por ausência de Organizações da Sociedade Civil qualificadas ou apresentação de	Baixa	Alto	Realizar ampla divulgação do edital em âmbito nacional além de estabelecer critérios de habilitação técnica que exijam expertise comprovada em transferência de



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

propostas tecnicamente frágeis			tecnologias assistivas e suporte logístico integrado garantindo que o valor estimado seja condizente com os custos operacionais reais do terceiro setor.
Falha na inteligência logística da entidade parceira no suporte às 76 escolas prejudicando o funcionamento de iniciativas como o Programa Bom Dia Feliz e a mobilidade estudantil	Média	Alto	Exigir no instrumento convocatório a comprovação de capacidade operacional para atuação nos 116 povoados inserindo indicadores de desempenho rigorosos que autorizem a retenção de parcelas do repasse caso ocorram falhas na manutenção do suporte logístico diário.
Questionamentos por parte dos órgãos de controle sobre a configuração de terceirização ilícita de mão de obra disfarçada de parceria	Baixa	Alto	Manter a estrita vinculação dos repasses ao cumprimento do Plano de Trabalho focado na entrega de inteligência metodológica e tecnologias de suporte e não no fornecimento de postos de trabalho garantindo que a titularidade da política educacional permaneça com a Administração conforme a Lei 13.019 de 2014.
Desalinhamento entre o suporte tecnológico da organização e a prática pedagógica dos 1.490 profissionais do município gerando ineficiência na inclusão dos 1.250 alunos laudados	Média	Médio	Prever obrigatoriamente a realização de ciclos de transferência tecnológica e reuniões de planejamento integrado garantindo que as ferramentas da parceira dialoguem harmoniosamente com o projeto pedagógico de cada unidade escolar englobando docentes e auxiliares.

A presente análise será revisada e atualizada conforme o andamento do processo, garantindo que eventuais riscos não previstos sejam adequadamente tratados durante a execução da parceria.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma inequívoca que a rede municipal de ensino de Lagarto enfrenta desafios estruturais e logísticos de altíssima complexidade demandando soluções que ultrapassem os limites da execução estatal direta bem como a ineficiência da mera terceirização tradicional de postos de trabalho. A análise minuciosa dos dados educacionais revelou a urgência de uma intervenção técnica especializada para garantir o direito constitucional à educação inclusiva dos 1.250 estudantes com diagnósticos atípicos e aos 1.440



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

alunos com perfil para o Atendimento Educacional Especializado assegurando a plena absorção da demanda que cresceu mais de 130% em 2 anos.

Diante dessa complexa demanda a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil por meio de Termo de Colaboração nos moldes da Lei 13.019/2014 revelou-se a alternativa técnica e juridicamente mais robusta para a municipalidade. Esta modelagem de governança garante a transferência de tecnologia e a extrema agilidade logística necessárias para atuar em um vasto território composto por 76 escolas predominantemente rurais fornecendo o suporte operacional indispensável para a manutenção de grandes iniciativas como o Programa Bom Dia Feliz que atende diariamente mais de 6.000 estudantes. Além de assegurar esse suporte estrutural a parceria trará inovações pedagógicas e ferramentas de inteligência logística para garantir a segurança alimentar e a mobilidade adequada em todos os 116 povoados mediante a qualificação técnica dos 1.490 profissionais da rede municipal.

Considerando todos os aspectos técnicos operacionais orçamentários e jurídicos exaustivamente levantados e fundamentados neste documento a equipe de planejamento declara que a pretensa parceria é plenamente viável pois atende com excelência aos princípios da economicidade da eficiência e do interesse público. Dessa forma recomenda-se como encaminhamento formal e definitivo a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pelas autoridades competentes e a consequente continuidade do processo administrativo com a elaboração do respectivo Termo de Referência para posterior deflagração do edital de chamamento público assegurando a transformação qualitativa da realidade educacional lagartense.

Lagarto (SE), 15 de abril de 2026.

---

Cleciane Santos Alves  
Diretoria de Gestão Educacional

---

Ismael Silveira da Conceição  
Coordenadoria de Transporte Escolar

---

Joabe Bernardo dos Santos  
Diretoria de Ensino e Aprendizagem na Educação Básica



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

---

Laís Silva Ramos  
Coordenação de Atendimento Educacional Especializado

---

Terezinha Machado Lisboa Monteiro  
Diretoria de Administração da Rede



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO IV (a) – Modelo de proposta**

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nos seguintes termos:

- a) \_\_\_\_\_ (descrição do objeto da parceria);
- b) \_\_\_\_\_ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto);
- c) \_\_\_\_\_ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) \_\_\_\_\_ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) \_\_\_\_\_, compreendendo R\$ \_\_\_\_ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ \_\_\_\_ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso), ou financeira (se optar por ser financeira). O valor deverá ser dividido por metas/etapas que serão efetivadas. (Utilizar última oração apenas se um dos critérios de seleção for a compatibilidade de custos)
- f) *descrição minuciosa das experiências comprovadas relativas ao objeto, informando as atividades informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.* (colocar se for adotado o modelo da AGU e previsto análise da capacidade técnica e operacional)

A OSC caso considerar pertinente poderá apresentar a proposta em prévio plano de trabalho, sem necessidade de seguir o mesmo rigorismo que será exigido quando essa for convocada para celebrar a parceria.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO IV (b) – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC**

Nome da OSC:					
CNPJ:		Data da constituição:			
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
E-mail:			Telefone:		
Tipo de OSC:	( ) Sem fins lucrativos      ( ) Cooperativa      ( ) Religiosa				

Nome do representante legal:					
CPF:		CI:		Órgão expedidor:	
Estado civil:			Profissão:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
E-mail:			Telefone:		
Cargo:			Período do mandato:		

Caracterização e finalidade da OSC:

--

Histórico e área de atuação da OSC:

--

**2 – PROPOSTA DE TRABALHO**

**2.1 – Nome do Projeto/Atividade:**

--

**2.2 – Objeto da Parceria:**

--

**2.3 – Descrição da realidade:**

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.*

--



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**2.4 – Público alvo:**

--

**2.5 – Prazo de execução:**

--

**2.6 – Justificativa da Proposição:**

--

**3 – METAS E RESULTADOS**

**3.1 – Descrição das Metas e Ações:**

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.*

*Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da Lei 13.019/2014.*

Metas		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

**3.2 – Resultados esperados:**

--

**3.3 – Definição dos parâmetros:**

*Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.*

Meta 1	
Meta 2	

**3.4 – Metodologia:**

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.*

--

**4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº 40, Cidade Nova- CEP 49.400-000 – Lagarto – SE  
CNPJ: 13.124.052/0001-11, Site: [www.lagarto.se.gov.br](http://www.lagarto.se.gov.br)



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.*

Observação: os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos deverão ser comprovados em anexo a este plano de trabalho

#### 4.1 – Cronograma de Desembolso (R\$)

*Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade e aos da contrapartida financeira, relacionados aos gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.*

##### 4.1.1 – Concedente

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

##### 4.1.2 – Proponente (contrapartida financeira)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

#### 4.2 – Estimativa de Despesas (R\$)

*Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.*

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

## 5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

*Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.*

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término

**6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)**

*Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando as quantidades e os valores mensais e anuais.*

Recursos Humanos	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material de Consumo	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Serviços de Terceiros	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material Permanente	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
<b>Total Geral</b>				

**7 – CONTRAPARTIDA**

*Descrever a contrapartida em bens e/ou serviços oferecidos pela OSC.*



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

--

**8 - AÇÕES QUE DEMANDAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE**

*Se for o caso com a devida justificativa fundamentada com situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14, art. 43 § 1º do Decreto Municipal...*


**9 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES**

--

**10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Lagarto/SE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC**

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos que considerar necessários para a correta defesa dos interesses da OSC durante a sessão pública do chamamento n.º....., na data de .....

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, NÃO CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E RELAÇÃO DE DIRIGENTES.**

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada:

I. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

III. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Lagarto - SE;

V. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VII – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IX. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Lagarto - SE, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990;

**Também que não:**

a) contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c)



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**A relação nominal atualizada dos dirigentes cujo período de atuação é de ...../...../..... a ...../...../..... é a seguinte:**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail.</b>

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
\_\_\_\_\_, NO ÂMBITO DA  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_.

O Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.º(a) \_\_\_\_\_ e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.º(a) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **execução de cooperação técnico-educacional com atuação complementar estruturada destinada à transferência de tecnologias assistivas e suporte metodológico integrado nas unidades escolares da rede municipal**, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade selecionada devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso Financeiro, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- l) manter em perfeitas condições de salubridade, uso, higiene, limpeza e conservação as unidades onde os profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestem seus serviços durante a execução da parceria, evitando que os mesmos entrem em contato com agentes nocivos que ponham em risco a sua saúde.
- m) fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou Coletivos EPCs capazes de neutralizar o risco ao bem-estar físico, mental e social dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em atividade na execução da parceria.
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos, ônus, multas, prejuízos, despesas, sentenças, litígios e desavenças, em Juízo ou fora dele, que tenham motivação em insalubridades e riscos das Unidades de Saúde utilizadas nas parcerias.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), em \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas mensais iguais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) cada uma, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso Financeiro inserido no Plano de Trabalho - PTA apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
0208	2044	33903900	15001001
0208	2055	33903900	15001001

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

4.6 - Os valores pactuados neste Termo de Colaboração, derivados do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante aditamento, à critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que as Metas Mínimas a Serem Atingidas sejam ampliadas, reduzidas ou substituídas na mesma proporção.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. (ART. 55 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

- IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)
  - V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
  - VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)
  - VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)
  - VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)
  - IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)
  - X - Conciliação Bancária (Anexo IV)
  - XI - Cópias dos Extratos Bancários
  - XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
  - XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
  - XIV - Cópia do Termo de Colaboração
  - XV - Cópia dos Aditamentos
  - XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no Cronograma de Desembolso Financeiro discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
  - II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
  - III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
  - IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
  - V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
  - VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
  - VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
  - VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita
  - IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.4 - As Metas Mínimas a Serem Atingidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no período de vigência do presente Termo de Colaboração, discriminadas no Plano de Trabalho – PTA apresentado no âmbito do chamamento público, poderão ser alteradas, modificadas e substituídas mediante aditamento ou apostilamento, de acordo com a ocorrência ou não das demandas previstas no referido Plano de Trabalho, diante da necessidade da execução de outras atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município não pactuadas inicialmente e em situações de epidemias, endemias e pandemias, desde



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

que mantido o equilíbrio entre o quantitativo mínimo dos serviços a serem realizados e os valores pactuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



**MUNICIPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Lagarto/SE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Educação

Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº 40, Cidade Nova- CEP 49.400-000 – Lagarto – SE

CNPJ: 13.124.052/0001-11, Site: [www.lagarto.se.gov.br](http://www.lagarto.se.gov.br)



**MUNICÍPIO DE LAGARTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL